

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017.

DATA: 07/12/2017.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS. 024/2017

Apresentado em 07 de Dezembro de 2017
 Rejeitado em _____ de _____ de _____
 Aprovado em 07 de Dezembro de 2017

Extraído o autógrafo em 07 de Dezembro de 2017
 Subiu a Sanção sob protocolo em 07 de Dezembro de 2017, pelo ofício n.º 055/2017
 Sancionado em _____ de _____ de _____
 Promulgado em _____ de _____ de _____
 Veto Parcial em _____ de _____ de _____
 " Total em _____ de _____ de _____
 Arquivado em _____ de _____ de _____
 Resolução nº _____ de _____ de _____
 Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2017.
“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA
MUNICIPAL DE JAPERI, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES COSTA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada, conforme previsão disposta no Art. 107 da Lei Orgânica Municipal, a Guarda Municipal de Japeri, instituição de caráter civil, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Todos os servidores da Guarda Municipal serão regidos pela presente Lei e de forma subsidiária com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri (Lei Complementar nº 03/1995), e demais disposições legais vigentes inerentes aos servidores públicos municipais de JAPERI, no que couber respeitadas as prerrogativas a que fazem jus os referidos servidores com previsão em Lei federal e estadual.

Art. 3º - A estrutura organizacional necessária ao exercício das atividades administrativas e operacionais da Guarda Municipal de JAPERI será instituída por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e complementada, quando necessário, e respeitada as suas

competências, pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas.

Art. 4º - O efetivo total da Guarda Municipal será proporcional à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos, consoante à disponibilidade financeira do Município respeitando o limite máximo de 0.3 % da população do município, considerado o censo mais recente disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Em caso de redução da população fica garantido a permanência do efetivo que eventualmente seja maior a percentagem estabelecida.

Parágrafo único - Do efetivo total que a Guarda Municipal possuir será observado e reservado 20% dos cargos para agentes do sexo feminino, garantido a manutenção dos cargos existentes, se em quantidade maior, na época da adequação por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei complementa as demais normas legais que tratam das atribuições da Guarda Municipal no âmbito do Município de JAPERI.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Fica organizada, no âmbito do Poder Executivo, a Guarda Municipal, vinculada hierarquicamente ao gabinete do Prefeito e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura de Japeri, instituição civil, de caráter policial, uniformizada e armada, fundamentada na disciplina e hierarquia e na cultura da responsabilidade, estruturada em carreira única nos termos do artigo 144, §8º da Constituição Federal de 1988, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, da Lei federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no que couber, da Lei federal 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e no que couber a portaria interministerial 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Compreende-se pelo termo armada, a utilização pela Guarda Municipal de armas de fogo de uso permitido nos termos da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, armas e tecnologias menos letais de atuação policial e equipamentos de proteção individual dispostos nas normas vigentes com objetivo de dotar o agente de segurança pública de

4- efetividade nas ações desempenhadas no uso diferenciado da força para proteção sistêmica da população.

§ 2º - A decisão do uso dos diversos armamentos e equipamentos elencados no parágrafo anterior será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os integrantes da Guarda Municipal serão servidores públicos de carreira, concursados e são considerados policiais, conforme a CBO- Classificação Brasileira de Ocupações, com jurisdição em todo Território do Município de Japeri.

Art. 8º - A hierarquia, a disciplina e a cultura da responsabilidade são a base institucional da GM- JAPERI. Entende-se com isso, que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico e as funções de gerenciamento exercidas.

§ 1º - A hierarquia é à disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da Estrutura da GM- JAPERI, sendo que a ordenação se faz por posto, graduação ou classe e ainda as funções de gerenciamento, utilizado, nesse enquadramento, o critério da antiguidade e merecimento.

§ 2º - Disciplina e a fiel observância entendem-se pelo acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justifica a existência da GM- JAPERI, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da Corporação.

§ 3º - Entende-se por cultura da responsabilidade o compartilhamento, nos diversos níveis hierárquicos existentes, do pensamento da importância da função pública que desempenham independente de estarem ocupando funções de chefia ou não, colaborando para um ambiente funcional saudável.

Art. 9º - São Superiores Hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira da Guarda Municipal:

I- o Prefeito Municipal;

II- o Secretário e o Subsecretário Municipal de Segurança;

Parágrafo Único - Para todos os efeitos são considerados superiores hierárquicos os ocupantes das funções de gerenciamento componentes da estrutura da carreira da Guarda Municipal como forma de diferenciação dos cargos previstos no nível de desenvolvimento da carreira da GM-JAPERI.

Art. 10 - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

I- autorizar a abertura de Concurso Público para seleção dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal;

II- estabelecer os vencimentos e vantagens do referido cargo;

III- deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, através da Secretaria de Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após controle e fiscalização;

IV- Nomear o Coordenador da Guarda Municipal;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 11- São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Japeri:

I - proteção dos direitos humanos e garantias constitucionais fundamentais;

II- exercício da cidadania e garantia das liberdades públicas;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV – policiamento e patrulhamento preventivo;

V - compromisso com a evolução social da comunidade;

VI- exercício do poder de polícia administrativo delegado pelo município no limite de suas competências;

VII- proteção e preservação do meio ambiente;

VIII - uso diferenciado e progressivo da força.

Art. 12 - São manifestações de valor profissional:

I- a perseverança, o entusiasmo, traduzidos pela férrea vontade em bem cumprir o seu dever;

II -o civismo e o respeito às tradições históricas;

III -o orgulho por servir à GM-JAPERI;

IV - o amor à profissão escolhida;

V - a constante busca de aprimoramento profissional; e

VI - o respeito ao cidadão e à dignidade humana.

§ 1º - O sentimento do dever, a honra e o decoro impõem, ao integrante da GM-JAPERI, conduta moral e profissionais irrepreensíveis, com fiel observância aos princípios gerais da disciplina, hierarquia e da cultura da responsabilidade.

§ 2º- O amor à verdade, o senso de responsabilidade, o respeito à dignidade humana, bem como o fiel acatamento às leis, devem ser sustentáculos básicos da conduta e da dignidade pessoal do guarda municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13- São competências gerais da Guarda Municipal:

I- a proteção dos bens de uso comum, especial e dominiais, dos serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

II- o exercício do policiamento e patrulhamento preventivo, permanente e armados, nos termos do art. 6º § 1º desta Lei, contribuindo com a proteção sistêmica da população que utilizam os bens, serviços e instalações municipais além de prevenir e inibir ações que atentem contra o meio Ambiente;

III- zelar pelos bens, serviços e equipamentos e prédios públicos do Município;

IV- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e os cidadãos nos termos do inciso II;

V- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública nas diversas esferas de governo, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e preservação do meio ambiente;

VI- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII- atender às solicitações ou determinações das autoridades judiciárias, no âmbito do Município;

VIII- colaborar com a Polícia Judiciária e Polícia Militar do Estado e outros órgãos de segurança para o provimento da Segurança Pública no Município, visando por fim às atividades que violarem as normas da saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da comunidade ou de interesse local;

IX- exercer com exclusividade a segurança pessoal do chefe de governo municipal, dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, quando por eles solicitada;

X - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XI- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XII- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIV- exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização e repressão das posturas municipais, quando formalmente designado por ato do Coordenador da Guarda Municipal;

XV- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização do ordenamento urbano municipal promovendo sua proteção quando não incumbido diretamente da sua execução;

XVI- garantir o atendimento as ocorrências emergenciais pré-hospitalares básicas, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX- tratar informações de estatísticas criminais no âmbito do município;

XX- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXI- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXIII- efetuar operações especiais para fiscalização de trânsito e proteção ao meio ambiente utilizando-se de equipamentos específicos para controle da poluição sonora, visual, entre outras formas de perturbação da ordem pública e social;

XXIV- exercer as competências e o poder de polícia de trânsito, nas vias e logradouros municipais, conferidos nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XXV- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XXVI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XXVII- proteger a fauna e a flora, as reservas, praças, lagos e as belezas naturais do município, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

XXVIII- impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

XXIX- dar suporte às ações da Secretaria Municipal do Ambiente, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental, assim que solicitados;

XXX- apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, lavrando o respectivo auto de apreensão, e encaminhar ao órgão Público competente, quando necessário;

XXXI- garantir o cumprimento do que determina a legislação na área de meio ambiente, ordenamento da ocupação e do uso do solo;

XXXII- colaborar na execução de ações integradas de fiscalização com outros órgãos públicos fiscalizadores;

XXXIII- apoiar os sistemas de controle da sua unidade de trabalho, registrando em relatórios e/ou processos todas as ações, inspeções e atividades praticadas;

XXXIV- realizar apreensão de materiais poluentes, lavrando notificações, auto de infrações, e até embargando a atividade, quando constatadas irregularidades nos locais fiscalizados;

XXXV- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XXXVI- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XXXVII- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXXVIII- exercer atividades de operações especiais definidas em atos administrativos específicos;

XXXIX- exercer o policiamento e patrulhamento preventivo com utilização de cães e outros animais conforme regulamentação de atos administrativos específicos;

XL- executar revistas a veículos e pessoas exercendo o controle dos acessos às instalações municipais zelando pela sua segurança;

XLI- cuidar da prevenção à incêndio no âmbito das instalações municipais em conjunto com os órgãos estaduais competentes;

§1º-No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e de Municípios vizinhos conforme dispuser as normas vigentes.

§2º- Na hipótese de atendimento a ocorrências que sejam de competência de outros órgãos de segurança pública descritos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento atuando de forma compartilhada.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14- A estrutura da carreira da Guarda Municipal de Japeri, bem como o plano de cargos e salários será instituída por Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Art. 15- São atribuições típicas do cargo de Guarda Municipal:

a) fiscalizar, organizar e orientar o tráfego de veículos no território municipal, observadas, estritamente, as competências municipais;

b) orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;

c) exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização e repressão das posturas municipais, quando formalmente designado pelo Coordenador da Guarda Municipal, podendo emitir autos de infração e praticar todos os atos pertinentes;

d) apoiar e orientar o turista brasileiro e estrangeiro em suas visitas à cidade de Japeri;

e) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de atribuição do Município;

f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, inclusive por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores, no âmbito de atribuição do Município;

g) fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, notificando os infratores, no âmbito de atribuição do Município, quando determinado;

h) conduzir viaturas operacionais e/ou administrativas da GM-Japeri, na categoria para a qual estiver habilitado, zelando por sua conservação;

i) atuar em ações comunitárias no intuito de aproximar o Poder Público dos grupos sociais, visando identificar e trabalhar, no limite das suas atribuições, os problemas específicos de cada área da cidade;

j) cuidar do seu uniforme e equipamentos sob sua responsabilidade;

k) gerir as ferramentas tecnológicas da sua unidade e zelar pela correta utilização das mesmas;

l) manter e fiscalizar a ordem, o asseio e a higiene das bases operacionais;

m) fiscalizar e manter o asseio e a manutenção de primeiro escalão das viaturas, certificando-se do controle de água, óleo, freios, odômetro, e parte elétrica, comunicando as irregularidades;

n) cumprir e fazer cumprir por todos os deveres correspondentes;

o) zelar pelo seu posto, armamento, comunicação, viatura e integridade das pessoas a ele confiadas;

p) não dispersar sua atenção;

q) não passar dados relativos à corporação para pessoas estranhas ao serviço;

r) não admitir pessoas e aglomerações estranhas no interior ou próximo ao seu posto de Serviço;

s) guardar sigilo sobre ordens e assuntos particulares recebidas;

t) identificar pessoas e veículos que queiram acessar a seu local de serviço, ou "posto" sob sua guarda;

u) para todos, prestar as "continências regulamentares" de forma espontânea e como forma da boa educação e preceito da

manutenção do bom ambiente funcional construído na Guarda Municipal;

v) solicitar apoio ou reforço sempre que achar por requerer.

Art. 16- São atribuições típicas das funções de gerenciamento da Guarda Municipal:

I- do Coordenador da Guarda Municipal:

a) planejar e supervisionar a metodologia necessária para a guarda do patrimônio municipal, da manutenção da ordem e exercício das atividades da Guarda Municipal;

b) realizar anualmente e quando julgar necessário, relatório de todas as atividades desenvolvidas e apresentá-las ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas;

c) desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Japeri;

d) supervisionar e gerenciar os Guardas Municipais e aqueles que ocupam as funções de gerenciamento previstas subordinados a Coordenadoria da Guarda Municipal;

e) convocar os agentes sob sua responsabilidade para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

f) orientar e apoiar os agentes sob sua responsabilidade na execução de suas missões;

g) estudar e sugerir ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus agentes;

h) autorizar a movimentação de pessoal, bem como sugerir providências disciplinares ao corregedor Geral e Interno relacionado às faltas de seus agentes;

i) fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;

j) manter o controle estatístico dos resultados da atuação da Guarda Municipal;

k) confeccionar o planejamento estratégico periódico da Guarda Municipal em conjunto com suas lideranças.

II- do Subcoordenador da Guarda Municipal:

a) colaborar com o Coordenador da Guarda Municipal na execução de suas atividades;

b) responder pelo Coordenador da Guarda Municipal em seus impedimentos;

c) supervisionar e chefiar os Guardas Municipais e os ocupantes das funções de gerenciamento subordinados a Coordenadoria da Guarda Municipal;

d) convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

e) orientar e apoiar os agentes sob sua responsabilidade na execução de suas missões;

f) sugerir providências disciplinares ao corregedor Geral relacionado às faltas de seus agentes.

III- do Corregedor:

a) dar assistência ao Coordenador da Guarda Municipal nas questões disciplinares dos servidores da Guarda Municipal, além da tomada de decisões nos assuntos relacionados à produção e salvaguarda de conhecimentos relacionados à atividade de inteligência;

b) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, bem como indicar a composição das comissões processantes e sindicantes da Corregedoria;

c) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria, pessoalmente ou por delegação;

d) apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos agentes públicos;

e) a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância da Corregedoria;

f) demais previstas em Lei;

VII- Chefe de Equipe:

a) liderar grupos de Guardas Municipais de 3 a 10 agentes, fiscalizando suas condutas e as normas relacionadas ao serviço;

b) apoiar os Guardas Municipais no que for necessário, prezando pela correta realização do serviço ordinário ou extraordinário;

c) confeccionar relatório operacional ao término do serviço;

d) conferir a postura e adequação do uniforme, além dos equipamentos utilizados pela equipe sob sua chefia, relatando ao superior hierárquico qualquer alteração;

e) conferir a escala de serviço ordinário relatando ao chefe da unidade qualquer alteração;

f) participar da confecção do planejamento tático de sua unidade operacional em conjunto com o chefe da unidade;

CAPÍTULO IV DAS EXIGENCIAS PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Investidura

Art. 17- São requisitos mínimos para investidura em cargo público de Guarda Municipal:

I – nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- nível médio completo de escolaridade até a posse no cargo público;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 31(trinta e um) anos;

VI – ser aprovado nos testes intelectuais;

VII- ser aprovado nos exames de aptidão física;

VIII- ser aprovado nos Exames de Saúde e Teste Psicológico, a ser comprovado por profissional legalmente habilitado, a ser designado pela administração municipal e/ou conforme normas específicas dispostas;

IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

X- Possuir até a posse no cargo público carteira nacional de habilitação-CNH no mínimo categoria “B”;

XI- possuir altura mínima de 1,65m para homens e 1,60m para mulher;

XII- ser aprovado no curso de Formação de Guarda Municipal-CFGM.

SEÇÃO II

Do Ingresso

Art. 18- O provimento dos cargos de classe inicial far-se-á mediante concurso público, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 19- Os candidatos aprovados em todas as etapas previstas em normas específicas e conforme esta lei frequentará, como uma última etapa do certame, o Curso de Formação de Guarda Municipal-CFGM, de caráter eliminatório, com carga horária mínima de 220 (duzentos e vinte) horas e máxima conforme previsão da Matriz Curricular Nacional de Formação das Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou conforme definir norma específica quanto à carga horária e duração que atenda as necessidades do serviço, obedecidas as regras mínimas previstas neste artigo.

§ 1º- Para todos os efeitos legais, o Curso de Aperfeiçoamento Profissional- CAPGM promovido pela Chefia da Guarda Municipal- C-GM, obedecida a carga horária mínima prevista na presente lei, equipara-se ao CFGM.

Art. 20- Os candidatos frequentadores serão para todos os efeitos considerados alunos e receberá uma carga horária de aulas não inferiores a 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira;

Parágrafo único - Caso seja necessário e conforme planejamento prévio, a critério da chefia, poderá ser realizado cursos em regime de escalas que melhor atendam o objetivo didático.

Art. 21- São matérias básicas para o curso de formação:

- I. noções de Direito Constitucional e administrativo;**
- II. noções de Direito Penal, Processual Penal e Civil;**
- III. direitos Humanos e Cidadania;**
- IV. legislação de trânsito;**
- V. educação física;**
- VI. defesa pessoal aplicada à Guarda Municipal;**
- VII. sinais de postura para a Guarda Municipal;**
- VIII. técnicas operacionais aplicadas à atuação da Guarda Municipal;**
- IX. EPH- emergência pré-hospitalar básica;**
- X. conhecimentos gerais e legislação do município de Japeri.**

Parágrafo único- preferencialmente será utilizada em cada curso as diretrizes fornecidas pela Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 22 - Após a aprovação no curso de formação técnico-profissional o aluno realizará o juramento à Bandeira Nacional e será nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso, no cargo de Guarda Municipal- GM1- CLASSE INICIAL e iniciará sua carreira na Guarda Municipal de Japeri.

Parágrafo único - O Juramento à Bandeira consiste no termo de compromisso do guarda municipal formado para com o Município e o “conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades acometidas ao cargo”.

Art. 23 - O juramento à Bandeira se dará com o seguinte texto:

I- “Incorporando-me à Guarda Municipal de Japeri, prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver

subordinado, respeitar os superiores hierárquicos, tratar com afeição os meus pares e com bondade os subordinados; dedicar-me inteiramente ao serviço do Município, cuja honra, integridade, lealdade e instituições, defenderei com o sacrifício da própria vida”.

SEÇÃO III

Da estabilidade

Art. 24 - São estáveis, após o período probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, os Guardas Municipais que, após terem sua capacidade e a aptidão profissional devidamente avaliada por comissão de avaliação designada, forem considerados APTOS, conforme disposto no Decreto 2.694 de 15 de Agosto de 2017.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Art. 25 - O vencimento base do cargo de Guarda Municipal será de R\$1.016,90 (um mil e dezesseis reais e noventa centavos)

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 26 - Além do vencimento poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as dotações orçamentárias, ser pagas aos servidores da Guarda Municipal as seguintes gratificações e adicionais, sem prejuízo de outras previstas na Lei Complementar nº 003, de 01 de setembro de 1995:

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - Compõem a estrutura da remuneração básica do Guarda Municipal:

I- o vencimento base;

II- eventuais adicionais que venham a ser concedidos à categoria;

III- Eventuais gratificações e auxílios que venham a ser concedido à categoria.

Art. 28 - A remuneração mensal dos servidores efetivos ocupantes dos cargos da Guarda Municipal será constituída de vencimento básico, gratificações e adicionais.

Art. 29 – O servidor perderá:

I - O vencimento e vantagens do dia em que não comparecer ao serviço, salvo as hipóteses previstas nesta Lei;

II - O vencimento e vantagens do dia, se comparecer ao serviço após os 60 (sessenta) minutos seguintes à hora inicial do expediente, ou retirar-se antes dos 60(sessenta) minutos finais, ou ainda ausentar-se sem autorização por mais de 60(sessenta) minutos;

III – 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens do dia, se comparecer ao serviço após os 10 (dez) primeiros minutos seguintes à hora inicial do expediente, ou retirar-se sem autorização antes dos 10 (dez) minutos finais, ou ainda, ausentar-se sem autorização, por período inferior a 60 (sessenta) minutos;

§1º - No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito de descontos, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos intercalados.

§2º - Em se tratando de funcionário que labore em jornada de trabalho diferenciada (escala), serão computadas para efeito de descontos a(s) folga(s) subsequente(s) à falta.

§3º - Na hipótese do inciso III, os descontos acumuláveis havidos em um mesmo mês não serão convertidos em faltas para efeito de contagens de tempo de serviço.

§4º - Em havendo a concessão prevista no artigo 79 da Lei Complementar nº 003, de 01 de setembro de 1995, a aplicação das hipóteses previstas nos incisos II e III levará em consideração os horários pactuados entre o funcionário e seu chefe imediato, que será afixado em local visível na repartição.

TÍTULO V DAS REGULAMENTAÇÕES NA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESCALA DE SERVIÇO

Art. 30- O Guarda Municipal está sujeito a uma jornada laboral de trabalho de 40 horas semanais obedecidas as seguintes escalas

de serviço e suas peculiaridades, observadas no que couber a lei complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995.

Art. 31 - Por necessidade de serviço e para assegurar a prestação de serviços públicos ininterruptos poderão ser adotadas escalas em regime de sobreaviso e plantões.

Art. 32- Para execução das atribuições da Guarda Municipal de Japeri poderão ser adotadas as seguintes escalas de serviço:

I- 5x2 administrativo e operacional;

II- 12x36 operacional diurna e noturna;

III- 24x72 operacional diurna e noturna;

§ 1º- as escalas de serviço ficam a critério do Coordenador da Guarda Municipal, e serão distribuídas conforme a necessidade administrativa e operacional da corporação.

§ 2º- As escalas em regime de plantão não estão limitadas às oito horas diárias e não obedecerão a carga horária semanal previstas de 40 horas.

§ 3º- As horas extraordinárias entre um plantão e outro deverá observar um intervalo mínimo de 12 horas de descanso para o agente.

Art. 33 - As escalas de serviço e os intervalos para almoço serão regulamentados por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 34 - Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme art. 16, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, e/ou uso de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme Lei federal 13.060, de 22 de Dezembro de 2014.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 35- É assegurado ao Guarda Municipal identidade funcional, em papel moeda, com validade em todo território nacional, conforme modelo a ser estabelecido, em até 60 dias após a publicação da presente Lei, em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO

Art. 36- Fica instituída a Corregedoria, conforme dispõe o art. 13, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, órgão permanente, e autônomo com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria no âmbito da Guarda Municipal com objetivo de exercer o controle interno, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura.

Art. 37- O Corregedor da Guarda Municipal será indicado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo possuir curso superior, preferencialmente em áreas afins das ciências humanas e sociais, ter conduta ilibada, não possuir antecedentes criminais e possuir notório saber jurídico, percebendo remuneração correspondente ao cargo CG.

§ 1º- Após nomeado, o corregedor exercerá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Prefeito, por mais 02 (dois).

§ 2º- A exoneração do Corregedor acontecerá por ato fundamentado do Secretário de Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas e sua perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista nesta lei e/ou demais normativas tratadas.

Art. 38- A Corregedoria constitui-se em órgão permanente e autônomo, ao qual compete:

I- cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas;

II- exercer a atividade de órgão componente do sistema de correição e a supervisão e/ou instauração de procedimentos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal;

III- executar enunciados e instruções, procedimentos atinentes às atividades de correição dispostos pela Corregedoria e pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas;

IV- gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais desempenhadas no âmbito da GM-JAPERI;

V- aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito de sua competência;

VI - participar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do sistema de correição;

VII - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como às penalidades aplicadas no âmbito de sua competência;

VIII - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

IX- realizar visitas de inspeção e correição em caráter permanente e extraordinário nas unidades da GM-JAPERI, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

X- efetuar a instauração dos procedimentos disciplinares para apuração das transgressões disciplinares de sua competência imputadas aos servidores da GM- JAPERI, na forma das normas legais e regulamentar e vigentes;

XI- supervisionar as atividades administrativas e operacionais dos servidores da GM-JAPERI;

XII- exercer atividades relacionadas à prevenção e formulação de projetos de caráter pedagógicos que visem conscientizar os agentes públicos da importância da correição para a eficiência e efetividade da prestação do serviço público;

XIII- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da GM-JAPERI;

XIV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GM-JAPERI, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV-avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes da GM- JAPERI;

Art. 39- Compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, bem como indicar a composição das comissões processantes e sindicantes;

II- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria, assim como distribuir os serviços, pessoalmente ou por delegação;

III- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da GM-JAPERI;

IV- determinar a instauração de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos servidores da GM- JAPERI;

V- a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância da Corregedoria;

VI-responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII- realizar correções extraordinárias nas unidades da GM-JAPERI remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, podendo remeter, caso julgue necessário, cópia ao responsável pela unidade;

VIII- avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da GM-JAPERI autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura;

IX- remeter ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da GM-JAPERI, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias e extraordinárias nas unidades da GM-JAPERI sempre quando achar necessário e pelo menos duas vezes por mês;

XI- Propor ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, a aplicação da penalidade conforme dispor as normas vigentes e suas competências definidas em lei;

XII- exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes ao sistema de administração, no âmbito da sua unidade de despesa;

XIII- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos disciplinares destinados à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público e a Polícia Civil, com vista ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal cometidos por servidores da GM-JAPERI;

XIV- julgar os pedidos de reconsideração- 1ª decisão (2º instância) quando das sanções disciplinares impostas pela Corregedoria;

XV- encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Coordenador da Guarda Municipal o relatório instrutivo de sanções disciplinares que sejam das suas respectivas alçadas para aplicação de penalidades conforme previsto no artigo 104 deste lei;

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DE UNIFORMES

SEÇÃO I Das disposições gerais

Art. 40- O regulamento de uniformes da Guarda Municipal da cidade de Japeri tem por objetivo descrever os uniformes da instituição, assim como as peças complementares, insígnias básicas do uniforme, insígnias de curso (brevês) e condecorações, regulando sua posse, composição e uso, bem como a sua destinação para cada uma das atividades desenvolvidas pela corporação.

§ 1º- Todo Guarda Municipal deve considerar o uso do uniforme como motivo de orgulho pessoal.

Art. 41- O uso correto dos uniformes, peças complementares, distintivos, insígnias de mérito, insígnias de cursos (brevês) e condecorações é fator primordial para a boa apresentação (individual ou coletiva) dos integrantes da GM- JAPERI contribuindo não só para o

fortalecimento da disciplina na Instituição como para a formação do conceito e da imagem da corporação perante a opinião pública.

Art. 42 - Constitui obrigação de todos os integrantes da GM-JAPERI, zelar por seus uniformes com todos os complementos, cabendo aos que tiverem subordinados zelarem pela correta apresentação dos que lhe são de menor hierarquia.

Art. 43- Todo guarda municipal, ao trajar seu uniforme, deverá estar com sua apresentação pessoal impecável, em cumprimento às normas de condutas estabelecidas no Regime Disciplinar da GM-JAPERI.

Art. 44- Os uniformes de que trata o presente Regulamento são de exclusividade da GM- JAPERI.

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso por pessoas não autorizadas de uniformes, peças complementares, distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações previstos neste Regulamento ou não aprovados em atos do Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 45- É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações não previstos neste Regulamento de Uniforme.

Parágrafo Único - É admitido o uso de:

I - crachá de identificação para os agentes de uniformizados em atividade externa, em especial na passagem pela segurança local do órgão considerado;

II - telefone celular:

a) com suporte ou capa na cor preta, afixado do lado esquerdo do cinto de guarnição;

III - no dispositivo de formatura e outros eventos internos e externos, desde que o aparelho seja mantido no modo silencioso, independente da classificação do GM.

IV - equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicação, de proteção individual ou de identificação visual, quando devidamente regulamentados e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

V - óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem aparência exuberante;

VI - relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos, com pulseiras metálicas prateadas ou douradas, de couro ou material sintético, nas cores básicas ou de tonalidades naturais e intensidades tênues;

VI- as mulheres, brincos em formatos pequenos e não extravagantes.

Art. 46- Em solenidade interna, cabe ao Coordenador da GM-JAPERI estabelecer o uniforme a ser usado.

Art. 47- Os Guardas Municipais que comparecerem uniformizados a solenidades, reuniões e qualquer outro evento externo - militar ou civil - devem usar o uniforme equivalente ao traje estabelecido para o civil.

Art. 48- Qualquer modificação - seja criação de nova peça de uniforme, alteração de matéria-prima ou layout ou ainda a extinção de distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações - só poderá ser feita mediante autorização do Coordenador da GM- JAPERI.

Art. 49- Os uniformes, peças complementares, coturno, cinto de guarnição, porta talonário, porta-algemas, distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações constantes neste Regulamento são fornecidos pela GM- JAPERI.

Art. 50- Fica estabelecida a cor "azul-marinho", em tecido de "primeira qualidade", para a confecção de uniformes da Guarda Municipal.

§1º- As unidades especializadas poderão usar uniformes distintos, mantidas as características de cor, exceto a unidade de proteção ambiental que usará uniformes na cor verde oliva e similares e a unidade de operações especiais que poderá adotar cores diferenciadas do convencional a critério do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura.

§ 2º- As unidades especializadas deverão manter as disposições das insígnias em seus uniformes conforme previsto nesta lei.

Art. 51- A padronização do uniforme da Guarda Municipal será regulamentado em até 90 dias após a promulgação desta Lei, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 52- É vedado ao servidor:

I – comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pela Guarda Municipal de Japeri.

II – usar os Uniformes, equipamentos Individuais e peças complementares nas folgas, férias e licenças, salvo sob autorização;

III – emprestar, vender ou doar os uniformes, equipamentos individuais e peças complementares;

V- o uso de uniforme em desacordo com as especificações.

VI- o uso de roupa de baixo com estamparia ou cores que transpareçam em contraste com o uniforme;

VII - o uso de qualquer distintivo de cursos não autorizados;

Art. 53- O Coordenador da Guarda Municipal de Japeri poderá proibir o uso dos uniformes e/ou dos equipamentos individuais, ao servidor que:

I – estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II – exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal ou cometer faltas reiteradas às instruções;

III – mostrar-se refratário à disciplina;

IV – for de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos deste artigo poderá ser apreendido o fardamento do servidor, a critério do Coordenador da GM- JAPERI.

Art. 54- Os uniformes, equipamentos de proteção individual e peças complementares serão devolvidos nos casos de exoneração,

demissão e falecimento nas unidades administrativas e operacionais, sendo expedido nada consta no ato da entrega.

Parágrafo Único- Os uniformes devolvidos serão incinerados ou reaproveitados para fins de instrução, e os equipamentos de proteção individual passarão por uma inspeção para fins de reaproveitamento ou eliminação.

Art. 55- O descumprimento ao estabelecido na presente lei implicará em sanções disciplinares.

CAPÍTULO III DOS SINAIS DE POSTURA E CONTINÊNCIA

SEÇÃO I Da Finalidade e Conceito

Art. 56 - Este regulamento tem por finalidade:

I - estabelecer a postura, o tratamento e os sinais de respeito que os Guardas Municipais prestam entre si, aos símbolos nacionais, às autoridades constituídas, a seus superiores hierárquicos e ao cidadão;

II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos Guardas Municipais, bem como as formas de tratamento entre si;

III - fixar as honras que constituem o cerimonial da Guarda Municipal.

Art. 57- Conceitua-se **POSTURA** como sendo a correção de atitudes na sua forma mais ampla, que inclui o posicionamento corporal e atitudes que causam a sensação de segurança e confiança nas pessoas que se dirigem ao profissional Guarda Municipal;

Art. 58- Conceitua-se como **SINAIS DE RESPEITO** o conjunto de atitudes indicadoras de admiração, seja por pessoas ou símbolos. Trata-se da evidência principal de boa educação moral e profissional.

§ 1º- Como demonstração do preceito básico da boa educação profissional de seus servidores, a Guarda Municipal de Japeri adota a **CONTINÊNCIA** individual e coletiva como gesto específico de saudação e cumprimento entre seus membros e demais pessoas, símbolos e autoridades constituídas.

§ 2º- Considera-se a **CONTINÊNCIA** na Guarda Municipal o gesto específico, de caráter civil ou militar, utilizado para cumprimentar

è demonstrar admiração por pessoas e objetos que se relacionam com as atividades específicas e previstas em lei da Guarda Municipal.

Art. 59- Em decorrência de sua condição e prerrogativas é importante que todo Guarda Municipal cultue, e sempre que uniformizado ou civil, de serviço:

I - exerça saudação, preferencialmente pela continência, aos seus superiores hierárquicos, seus pares, qualquer pessoa do público, quando lhe dirigir a palavra, e integrantes de outras corporações e autoridades constituídas;

II- obrigatoriamente em dispositivos de formatura exerça a saudação pela continência aos símbolos pátrios.

Parágrafo único. Todas as formas de saudação, sinais de respeito e correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias e lugares, a educação, a formação, o espírito de disciplina e a admiração existente entre.

Art. 60- Ao se dirigir a um superior hierárquico, aos pares, bem como a qualquer cidadão, o guarda municipal preferencialmente utilizará a expressão "Senhor(a)", como demonstração de educação e respeito.

Art. 61- A continência individual deve partir voluntariamente, tanto dos subordinados quanto dos superiores hierárquicos em demonstração à cultura da responsabilidade e o profissionalismo praticado na Guarda Municipal de Japeri.

Art. 62- todos os integrantes da Guarda Municipal devem cultivar o bom ambiente funcional e se tratarem com o devido respeito.

SEÇÃO III **Da Continência**

Art. 63- A continência é a saudação prestada pelo guarda municipal, independente do seu grau hierárquico; será executada com ou sem cobertura, como demonstração de boa educação e respeito; é pessoal, visando o companheiro da mesma instituição ou pessoas da comunidade, representando, ou não, diversos níveis de autoridade.

Art. 64- A continência parte daquele mais educado e cortês. A continência é recíproca, quando dois ou mais integrantes da Guarda Municipal, uniformizados ou em trajes civis, se encontram, devendo, obrigatoriamente, ser retribuída quando saudada;

Art. 65- São elementos essenciais da continência individual: a atitude, o gesto e a duração.

I- atitude: comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II- gesto: conjunto de movimentos do corpo, braços e mãos;

III- duração: tempo durante o qual o guarda municipal assume a atitude e executa o gesto referido.

Art. 66- O Guarda Municipal faz a saudação pela continência da seguinte forma:

I- com movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala. Quando descoberto, a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos, o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros, olhar franco e naturalmente voltado para quem está se dirigindo, baixando a mão, em movimento enérgico, quando terminado.

Art. 67- Todo Guarda Municipal, quando da saudação pela continência, à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e aos Chefes do Executivo, devem executá-las de forma parada.

Art. 68- Quando o Hino Nacional for cantado, o guarda municipal, individualmente ou em grupo, não executa a continência individual.

Parágrafo Único- Quando do hino instrumentalizado, deverá o guarda municipal executar a continência individual ou coletiva.

Art. 69- Todo guarda municipal, quando uniformizado, retira a cobertura ao entrar em um recinto fechado, bem como em cortejos fúnebres ou religiosos. Descobre-se ainda ao entrar em templos ou participar de atos em que esta prática seja usual.

Art. 70- O Guarda Municipal, por ocasião da cerimônia à Bandeira ou execução do Hino Nacional em solenidades oficiais, estando embarcado em viatura e sempre que possível, desce do veículo e presta a continência individual.

SEÇÃO IV Das Honras

Art. 71- Honras são homenagens coletivas que se tributam a diversas autoridades, pessoas da comunidade, servidores da corporação, conforme prescritas neste regulamento e normas dispostas.

SEÇÃO V

Da organização de Dispositivos de Formatura

Art. 72- A Guarda Municipal de Japeri, por se tratar de uma instituição civil, porém uniformizada, poderá se utilizar, em caráter eventual e ordinário, de procedimentos para organização do efetivo e dispositivos de formatura que obedecerão à Instrução Individual e Coletiva de Ordem e Cerimonial- IICOC definidas por ato administrativo do Coordenador da GM- JAPERI.

§ 1º- A Instrução Individual e Coletiva de Ordem e Cerimonial é a formalização de ações através de posições específicas que são executadas por comando de voz com objetivo de orientar e organizar uma determinada fração ou grupos para alcance de um padrão de uniformidade na GM-JAPERI.

§ 2º- Voz de comando é a forma padronizada, pelas quais os responsáveis por determinada fração exprime verbalmente a sua vontade. A voz constitui o meio de comando mais empregado na Instrução Individual e Coletiva de Ordem e Cerimonial, devendo ser usada, sempre que possível, pois permite execução simultânea e imediata.

Art. 73- O ensino da instrução individual e coletiva de ordem e cerimonial para o aluno deverá ser, inicialmente, individual. O homem, tendo compreendido o fim a atingir em cada movimento, procurará espontaneamente alcançá-lo, sempre auxiliado pelo instrutor, para que alcance a perfeição nos movimentos.

§ 1º- os exercícios deverão ser metódicos, precisos, frequentes e ministrados em sessões de curta duração. Assim conduzidos, tornar-se-ão de grande valor para o desenvolvimento do autocontrole e do espírito de coesão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR ESPECIAL-RDEGMJ

Art. 74- Fica instituído o Código de Conduta Próprio, o Regime Disciplinar Especial, da Guarda Municipal de Japeri, conforme preceitua o art. 14, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, com objetivo de estabelecer normas relativas à amplitude e aplicação das medidas disciplinares punitivas, assim como, à classificação do Conceito

Disciplinar Profissional dos integrantes do quadro permanente da Guarda Municipal, dentre outras medidas administrativas.

Art. 75- Os servidores da Guarda Municipal, além dos termos dispostos no presente regulamento, estão sob a égide da disciplina e penalidades editadas pela Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995 e demais normas dispostas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 76- Fica estabelecido nos termos deste Regime Disciplinar as formas de recompensas, de elogios e dispensas do serviço, do Conceito Disciplinar Profissional dos servidores da Guarda Municipal e normas relativas às transgressões disciplinares.

Art. 77 -Os servidores da Guarda Municipal de Japeri manterão observância dos seguintes preceitos de ética:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger vidas e bens;

III – exercer o policiamento preventivo sempre com respeito à cidadania;

IV - preservar a ordem, repelindo a violência;

V - respeitar os direitos e garantias individuais;

VI - jamais revelar indiferença ante o perigo e o abuso à dignidade humana;

VII - exercer suas atribuições com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis;

VIII - não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;

IX - ser inflexível, dentro dos limites legais, no trato com os infratores;

X - preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e na particular;

XI - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

XII- cultivar a postura profissional e o respeito no trato com o cidadão, pares e superiores hierárquicos;

XIII - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da ética do serviço público;

XIV - Demonstrar apreço pelas ordens legais recebidas, cultuando a responsabilidade na execução das tarefas e missões delegadas pelo superior hierárquico;

XV - Aos serviços que necessitem de rendição no local, não abandonar o posto sem a devida chegada do substituto;

XVI - respeitar e fazer respeitar a hierarquia na Guarda Municipal de Japeri;

XVII - prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço, se possível e seguro, a fim de prevenir ou reprimir atos de perturbação da ordem e segurança pública no âmbito das suas competências;

XVIII- atender prontamente aos necessitados de socorro prestando o devido atendimento e acionando órgãos competentes para continuação do atendimento de emergência.

SEÇÃO I

Da Hierarquia Funcional

Art. 78- A hierarquia funcional é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Guarda Municipal de Japeri.

Art. 79- São superiores hierárquicos:

I- o Prefeito Municipal;

II- o Secretário e o Subsecretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura;

III- o Coordenador da Guarda Municipal;

IV- o Subcoordenador da Guarda Municipal;

§ 1º- Hierarquia confere ao superior o poder/dever de emitir determinações, fiscalizar seu cumprimento, e, de rever decisões em relação ao subordinado a quem se impõe o dever de cumpri-la de acordo com as normas dispostas.

§ 2º- As determinações devem ser cumpridas, salvo, quando manifestamente ilegais, importando ao executante a responsabilidade pelos excessos e abusos cometidos no cumprimento da ordem recebida.

SEÇÃO II

Do Conceito Disciplinar Profissional

Art. 80- O Conceito Disciplinar Profissional dos servidores da Guarda Municipal de Japeri será classificado em:

I- EXCELENTE: Quando nos últimos 05 (cinco) anos de serviço tiver sido classificado somente nos conceitos “ÓTIMO” e “BOM” e não tenha sofrido qualquer penalidade nos últimos 05 (cinco) anos e totalizado entre 80 % e 100 % (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

II- ÓTIMO: Quando, no período dos últimos 03 (três) anos, tenha sido apenado com até 02 (duas) advertências e/ou totalizado entre 60 % e 79% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

III- BOM: Quando, no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sido apenado com até 04 (quatro) advertências e/ou totalizado entre 40 % e 59% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

IV - REGULAR: Quando, no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sido apenado com até 02 (duas) advertências e 01 (uma) suspensão de natureza grave e/ou totalizado entre 20 % e 39% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

VI - INEFICIENTE: Quando, no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sido apenado com mais de 04 (quatro) advertências e mais de 01 (uma) suspensão de natureza gravíssima e/ou totalizado entre 0 % e 19% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

Parágrafo único. Para efeito de conversão, três advertências, equivalem a uma suspensão de natureza grave, e duas suspensões de natureza grave equivalem a uma suspensão de natureza gravíssima.

Art. 81- O Conceito Disciplinar Profissional tem a seguinte valoração para efeito do somatório das avaliações:

I. EXCELENTE - 05 (cinco) pontos;

II. ÓTIMO- 04 (quatro) pontos;

III. BOM- 03 (três) pontos;

IV. REGULAR- 02 (dois) pontos;

V. INSUFICIENTE- 01 (um)ponto.

Art. 82- A reclassificação será automática para o Conceito Disciplinar Profissional, conforme especificado e será realizada anualmente por ato do Corregedor.

Parágrafo Único- O Coordenador da Guarda Municipal deverá designar o setor de avaliação que encaminhará relatório específico sobre as avaliações dos servidores para que a Corregedoria possa manter cadastro atualizado do Conceito Disciplinar Profissional dos servidores da Guarda Municipal para efeito de atos administrativos de suas respectivas competências.

Art. 83- Todos os servidores efetivos ao ingressarem no quadro permanente da Guarda Municipal serão classificados no conceito "BOM".

Art. 84 - Os servidores da GM- JAPERI que ingressarem no conceito indicado no inciso IV, deverão ser encaminhados por suas respectivas chefias para a imediata inclusão em curso de reciclagem de frequência obrigatória definidos em atos administrativos do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas ou Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 85- Aos Guardas Municipais que forem classificados no Conceito Disciplinar Profissional INSUFICIENTE por 02 (dois) anos seguidos, já realizado o curso de reciclagem, será aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatores relacionados com o mau procedimento e/ou conduta pela Corregedoria.

Art. 86- A matéria tratada no presente capítulo se aplica apenas aos servidores da Guarda Municipal, devendo também ser observadas todas as normas legais dispostas em outras regulamentações que tratem do assunto no âmbito do Poder Executivo Municipal da cidade de Japeri.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Recompensas

Art. 87- As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados, além de outros atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Municipal de Japeri, e são classificadas em:

I-Louvores;

II-Elogios;

a) com dispensa de serviço;

b) sem dispensa do serviço;

Art. 88 - O elogio aos integrantes da GM- JAPERI deverá ser formalmente proposto ao Coordenador da Guarda Municipal, devidamente fundamentado pela chefia imediata proponente, que encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura a solicitação realizada.

Parágrafo único. Toda e qualquer proposta de elogio encaminhada ao Coordenador da Guarda Municipal deverá ser acompanhada do documento de solicitação, com a indicação dos fatos que comprovem a ação meritória do servidor ou servidores indicado ao elogio.

Art. 89- O elogio poderá ser concedido com ou sem Dispensa do Serviço.

§ 1º- O elogio com a dispensa do serviço será concedido àqueles servidores que, a critério de sua chefia, tenham praticado qualquer ato meritório de relevância relacionado ao serviço ou de grande repercussão social, que os tornem merecedores desse tipo de recompensa.

§ 2º- O elogio com Dispensa do Serviço deverá ter prévia publicação em boletim interno, em havendo.

§ 3º- O elogio poderá prever até 02 (duas) dispensas mensais, quando concedida pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura e/ou Coordenador da Guarda Municipal.

§ 4º- O chefe da unidade administrativa e operacional decidirá se o gozo das dispensas concedidas nos termos do § 3º deste artigo serão sequenciais ou intercaladas, de forma a não prejudicar o regular desenvolvimento do serviço.

SEÇÃO IV Das Transgressões Disciplinares

Art. 90 - São transgressões disciplinares toda e qualquer ação ou omissão contrária ao dever funcional ou à inobservância dos preceitos instituídos por este regulamento, lei, decreto e qualquer outro ato normativo, além de ordens escritas ou verbais de superiores hierárquicos.

Art. 91- As transgressões disciplinares devem ser apuradas respeitando-se o direito da ampla defesa e do contraditório, seguindo-se o devido processo legal para aplicação das penalidades administrativas.

Art. 92 - A classificação das penalidades administrativas disciplinares e a aplicação das respectivas punições deverão obedecer ao disposto nesta lei e as demais normas internas instituídas.

Art. 93- Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 94- A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo da Fazenda Municipal, ou, de terceiro.

Art. 95- A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

Art. 96- A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função pública.

Art. 97- As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem como, as esferas civil, penal e administrativa.

Art. 98- No caso da infração disciplinar também constituir ilícito penal, evidenciado de plano ou durante o trâmite do processo, cópia da sindicância ou do competente processo administrativo disciplinar será remetida ao Ministério Público competente para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ficando trasladado na repartição.

Parágrafo único. Verificada sua ausência nos autos, a autoridade instauradora imediatamente determinará providências para o competente registro da ocorrência junto à Delegacia Policial da Circunscrição.

Art. 99- Danos Materiais - Quando, dentre os fatos apurados, concluir a Comissão pela culpabilidade e/ou responsabilidade de qualquer servidor pelo extravio, perda, dano total ou dano parcial de qualquer bem pertencente ao patrimônio da Guarda Municipal deverá a Comissão fazer juntar aos autos do procedimento disciplinar documento hábil contendo informações quanto ao valor pecuniário do bem sinistrado para ressarcimento do prejuízo por parte do responsável e/ou culpado, se for o caso.

§ 1º Em se tratando de danos causados a viaturas da GM-JAPERI, deverá constar dos autos um Termo de Avaliação elaborado pelo setor responsável de transporte, com a descrição das avarias e o custo previsto para sua recuperação.

§ 2º Quando se tratar de equipamentos de telecomunicações ou informática, sejam eles da rede fixa ou da rede móvel, deverá ser juntado aos autos um Termo de Avaliação fornecido pelo setor responsável de telecomunicações ou Informática, com a descrição das avarias e o custo previsto para sua recuperação e, no caso de extravio ou perda total, o valor do equipamento.

§ 3º Nos demais casos, deverão constar dos autos informações neste sentido, sempre pelo setor responsável pelo material contendo o valor do bem extraviado ou danificado visando, se for o caso, seu ressarcimento pelo responsável ou responsáveis.

§ 4º Na ocorrência de quaisquer dos fatos acima descritos, depois de concluído o procedimento disciplinar instaurado, deverá ser remetida cópia do relatório e da solução ao setor administrativa e financeiro, para conhecimento e adoção das medidas.

Art. 100- Acidentes em Serviço - Poderá, no curso de uma sindicância, surgir evidências de que ocorreu um acidente de serviço. Neste caso, para sua caracterização, deverá ser comprovado nos autos que não houve por parte do servidor acidentado, negligência, imperícia ou imprudência, nem a prática de transgressões disciplinares que, de qualquer forma, tenham concorrido direta ou indiretamente para sua determinação.

§ 1º Acidente de Serviço: Conceitua-se como acidente de serviço todo aquele sofrido pelo servidor, em razão do cumprimento de suas obrigações profissionais, resultante de disposições regulamentares ou de ordem recebida, o qual resulte redução total ou parcial de sua capacidade laborativa.

§ 2º Considera-se ainda acidente em serviço aqueles verificados nas dependências dos diversos órgãos da GM-JAPERI, independente da vontade da vítima ou vítimas, em virtude de força maior/caso fortuito, tais como: incêndios, explosões, desabamentos, desmoronamentos, bem como os acidentes ocorridos com o empregado durante seu deslocamento entre sua residência e seu local de trabalho ou aquele em que sua missão deva ter seu início ou prosseguimento, e vice-versa.

Art. 101- São transgressões disciplinares:

I - falta de assiduidade de modo que sua ausência provoque danos ao cumprimento das atribuições do seu cargo ou função;

II - a impontualidade habitual de modo que sua ausência física prejudique a carga horária determinada em função da necessidade do serviço;

III - desobediência à carga horária estabelecida por superior hierárquico;

IV - a inobservância ao exercício do cargo ou função com responsabilidade;

V - omitir ou falsear informações sobre ocorrências de sua responsabilidade;

VI - apresentar-se ao serviço sem estar devidamente barbeado e com bigode e/ou cabelo que não estejam devidamente aparados;

VII - apresentar-se ao serviço com cabelo que não esteja devidamente preso em forma de coque e com rede;

VIII - Apresentar-se ao serviço com uniforme sujo e de forma desleixada;

IX - Não portar qualquer peça de uniforme básico cedido e previsto em regulamentações;

X - Utilizar o uniforme em desacordo com as especificações previstas em normas regulamentares;

XI - utilizar acessórios não previstos em normas regulamentares de utilização de uniformes;

XII - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pela GM-JAPERI;

XIII - apresentar-se em seu local de trabalho trajando camisetas, shorts ou bermudas, salvo se autorizado por ato administrativo por exigência de alguma demanda;

XIV - apresentar-se em seu local de trabalho trajando vestidos curtos ou com decotes sobressalentes;

XV - dar informações inexatas, alterá-las ou desfigurá-las;

XVI - conceder entrevista sem autorização da autoridade competente;

XVII - alterar as características dos uniformes, nem aos mesmos sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos que não os previstos em lei;

XVIII - usar os uniformes, equipamentos Individuais e peças complementares nas folgas, férias e licenças, salvo sob autorização;

XIX - permutar o serviço sem expressa autorização de autoridade competente;

XX - a impontualidade habitual de modo que sua ausência física prejudique a carga horária determinada em função da necessidade do serviço, razão de falta injustificada;

XXI - ausentar-se do local de serviço antes do cumprimento da carga horária prevista pelo superior hierárquico sem autorização;

XXII - receber brinde de interessado em processo sob análise da Corregedoria;

XXIII - o desleixo com a guarda e utilização das tecnologias, viaturas, armamento e equipamentos disponíveis para a execução do serviço;

XXIV - utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela GM-JAPERI;

XXV - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XXVI - comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações sigilosas da GM-JAPERI;

XXVII - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público ou superior hierárquico;

XXVIII - interpor ou traficar influência alheia para solicitar acesso, remoção, transferência ou comissionamento;

XXIX - usar indevidamente os bens públicos ou de terceiros sob sua guarda ou não;

XXX - deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial, salvo por justo motivo;

XXXI - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

XXXII - cometer faltas injustificadas e/ou reiteradas às instruções e cursos promovidos pela administração pública municipal;

XXXIII - mostrar-se refratário à disciplina;

XXXIV - comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pela GM-JAPERI;

XXXV - emprestar, vender ou doar os uniformes, equipamentos individuais e peças complementares disponibilizados pela GM-JAPERI;

XXXVI - divulgar manifestação política ou ideológica conflitante com o exercício das suas funções, expondo sua condição de agente da GM- JAPERI;

XXXVII -ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Regime Disciplinar;

XXXVIII- deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada em lei ou por autoridade competente;

XXXIX- simular doença para esquivar-se do cumprimento de suas funções;

XL- intitular- se funcionário ou representante de repartição ou unidade especializada a que não pertença;

XLI- deixar de concluir, nos prazos legais ou regulamentares, sem motivos justos, atos, sindicâncias ou processos administrativos;

XLII- participar de atividade comercial ou industrial exceto como acionista, quotista ou comanditário;

XLIII- deixar de tratar os superiores hierárquicos e os subordinados com a deferência e urbanidade devidas;

XLIV- apresentar parte, queixa ou representação infundada ou sem observância das formalidades legais contra superiores hierárquicos;

XLV- empenhar-se em atividades que prejudiquem o fiel desempenho da função;

XLVI- falta de assiduidade por 20 dias, consecutivos ou alternados, no período de 12 meses;

XLVII- cometer improbidade administrativa no exercício do cargo, emprego ou função pública;

XLVIII- acumular cargos, empregos e funções públicas indevidamente e contrários à previsão legal;

XLIX - dirigir-se, por questões político- partidárias ou filosófica, a superior hierárquico, autoridade pública ou atos do poder público de forma desrespeitosa nas dependências da Guarda Municipal ou fora dela;

L- incitar subordinado ou superiora desagregação do ambiente funcional por questões político- partidárias ou filosóficas nas dependências da Guarda Municipal ou fora dela;

LI- dar, ceder insígnias ou carteira de identidade funcional a pessoas estranhas à GM-JAPERI;

LII- ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;

LIII- apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou embriagado;

LIV- afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização superior;

LV- valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito pessoal ou para terceiros, inclusive de natureza político- partidária;

LVI- agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou negligência;

LVII- maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

LVIII- coagir ou aliciar subordinados, inclusive com objetivos político-partidários para obter vantagem;

LIX- praticar usura em qualquer de suas formas;

LX- insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

LXI- utilizar, ceder, ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela GM-JAPERI;

LXII- entregar-se à prática de jogos proibidos, ou ao vício da embriaguez, ou qualquer outro vício degradante;

LXIII- portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;

LXIV- esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

LXV- cometer opiniões ou conceitos desfavoráveis aos superiores hierárquicos;

LXVI- cometer a pessoa estranha à GM-JAPERI, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;

LXVII- desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial ou criticá-la;

LXVIII- eximir-se do cumprimento de suas obrigações funcionais;

LXIX- manusear indevidamente, sem observação aos preceitos e normas de segurança, armamento sob sua responsabilidade nas dependências da GM- JAPERI;

LXX- utilizar armamento sob sua responsabilidade de forma indevida e contrárias normas legais previstas;

LXXI- portar arma de fogo de uso não permitido;

LXXII- portar arma de fogo estando afastado da função por motivo dos impedimentos previstos em lei;

LXXIII- portar, ou estar em posse, de qualquer tecnologia não letal não autorizada e utilizada pela GM-JAPERI, salvo as permitidas por lei para uso individual;

LXXIV- intimidar ou atentar pessoas utilizando-se de arma de fogo;

LXXV- violar os preceitos éticos previstos no artigo 11 desta Lei Complementar e a qualquer dos deveres, proibições, acumulações e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995 e demais dispositivos regulamentados, ao qual se aplica, a critério da autoridade competente, por similitude, as penalidades previstas para as transgressões elencadas no caput.

Art. 102 - Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da GM- JAPERI são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - exoneração;

V - cassação de disponibilidade ou aposentadoria.

VI - destituição do cargo em comissão ou função gratificada;

§ 1º - A aplicação das penalidades deverá ser anotada na ficha funcional do servidor.

§ 2º - A pena de suspensão tem duração máxima de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Constitui transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste Regime Disciplinar, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri e demais atos administrativos regulamentares.

§ 4º - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 103 - As transgressões disciplinares são classificadas como:

I - simples;

II - graves;

III - gravíssima.

§ 1º São de natureza simples as transgressões passivas de penalidade de advertência, conforme enumeradas nos incisos I a XX do artigo 101 desta Lei Complementar.

§ 2º São de natureza grave as transgressões passivas de penalidade de suspensão até 30 (trinta) dias, conforme enumeradas nos incisos XXI a XLV do artigo 101 desta Lei Complementar.

§ 3º São de natureza gravíssima as transgressões passivas de penalidade de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, além da exoneração, demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão e função gratificada, conforme enumeradas nos incisos XLVI a LXXVI do artigo 101 desta Lei Complementar.

§ 4º A autoridade competente para decidir a punição poderá agravar ou reduzir a classificação atribuída às transgressões atendendo às peculiaridades e consequências do caso concreto.

Art. 104- São competentes para aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar:

I - ao Prefeito Municipal, nas hipóteses de aplicação das penas de natureza gravíssima de demissão, exoneração ou destituição de cargo em comissão e função gratificada, e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, nas hipóteses de aplicação da pena de suspensão de natureza gravíssima superior a 30 (trinta) dias até o máximo de 90 (noventa) dias.

II- ao Coordenador, nas hipóteses de aplicação da pena de suspensão de natureza grave de até 30 (trinta) dias;

III- ao Corregedor, nas hipóteses da aplicação da pena de natureza simples de advertência.

Art. 105 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

I - repercussão do fato;

II- danos decorrentes da transgressão ao serviço público;

III - causas de justificação;

IV - circunstâncias atenuantes;

V - circunstâncias agravantes;

VI - a classificação da gravidade estabelecida no art. 103 desta Lei Complementar.

§ 1º - São causas de justificação:

I - motivo de força maior plenamente comprovado;

II - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou da segurança pública.

§ 2º- São circunstâncias atenuantes:

I - boa conduta funcional;

II - relevância dos serviços prestados;

III - ter sido cometida a transgressão em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior.

§ 3º- São circunstâncias agravantes:

I - má conduta funcional;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência;

IV - ser praticada a transgressão em conluio por duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinados ou em público;

V - ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

§ 4º- Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida uma das causas de justificação previstas.

Art. 106- A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de falta disciplinar de natureza simples.

Art. 107- A pena de suspensão será aplicada:

I - de um a trinta dias, nos casos de falta disciplinar de natureza grave;

II - de trinta e um a noventa dias, nos casos de falta disciplinar de natureza gravíssima.

Art. 108 - A pena de destituição do cargo em comissão, a demissão, a exoneração, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão aplicadas nos casos previstos na Lei Complementar nº 003 de 01 de

setembro de 1995, concorrentemente com as transgressões de natureza gravíssima, quando for o caso, previstas na presente lei.

Art. 109 - As transgressões disciplinares serão apuradas por sindicância, processo administrativo disciplinar ou outra forma de procedimento disciplinar previstos em atos administrativos regulamentados. O processo Administrativo Disciplinar é obrigatório apenas nos casos de aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos III, IV e V do artigo 102 desta Lei Complementar.

§ 1º- Quando para qualquer transgressão for prevista mais de uma pena disciplinar, a autoridade competente, atenta às circunstâncias de cada caso, decidirá qual a aplicável.

§ 2º- Da decisão caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 dias, contados da publicação ou ciência, para autoridade competente.

Art. 110 - As penalidades aplicadas prescreverão:

I - em 02 (dois) anos, a falta disciplinar sujeita a pena de advertência;

II- em 03 (três) anos, a falta disciplinar sujeita a pena de suspensão;

III- em 05 (cinco) anos, a falta disciplinar sujeita a pena de demissão, exoneração ou destituição e cassação da aposentadoria e disponibilidade.

§ 1º- A transgressão disciplinar também prevista como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º- O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e interrompe-se pela abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 111- Aplica-se, no que couber, a Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995.

SEÇÃO V

Dos Cancelamentos das Penalidades

Art. 112- O servidor penalizado disciplinarmente com base na legislação disciplinar vigente, após transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da publicação de sua última penalidade, terá garantido o direito ao cancelamento desta penalidade ou penalidades sofridas.

§ 1º- Não serão considerados para fins do computo do prazo de 05 (cinco)anos:

I - o período de afastamento médico;

II - faltas injustificadas ao serviço;

III - o período de gozo de Licença Prêmio por assiduidade;

IV - licença sem vencimentos.

§ 2º- Para fins de incidência ao benefício previsto no caput deste artigo, não será considerado afastamento médico, aquela causa decorrente de acidente em serviço, devidamente comprovado em procedimento administrativo.

Art. 113 - A competência para avaliar e deliberar o requerimento de cancelamento de penalidades impostas ao servidor será do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura.

Parágrafo único. Não serão canceladas, por decisão devidamente fundamentada, as punições que, a critério do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, tenham ferido gravemente a:

I - Ética do servidor público municipal.

II - Disciplina e a hierarquia.

III - Moralidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114- Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto regulamentar algum caso que seja omissa a esta lei, entre outros:

I- proceder à modificação do valor do vencimento base previsto nesta Lei Complementar para adequá-la ao padrão remuneratório;

II- organizar a estrutura da Guarda Municipal, definindo órgãos, denominações de cargos e respectivas atribuições ou competências, evitando-se superposição com outros órgãos da Administração, visando ao bom funcionamento da Instituição;

III- proceder em atos administrativos que venham a complementar o presente dispositivo legal;

Art. 115- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, produzindo efeitos financeiros se houver, a partir de 01 de janeiro de 2018.

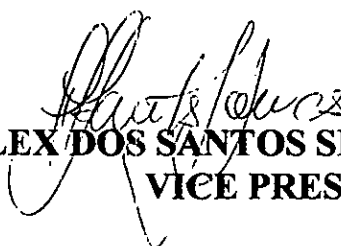
Art. 116- O pagamento do vencimento base não dependerá de regulamentação.

Art. 117- As vantagens previstas serão instituídas de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis e respeitando-se os prazos previstos na presente lei.

Art. 118- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 119 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito imediato, respeitadas as condições previstas nos casos específicos citados.

Japeri, 07 de dezembro de 2017.


ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
VICE PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	07 / 12 / 2017	
Nº	LIVº	FLº
006	02	01

Japeri, 06 de dezembro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2017.

“Dispõe sobre o ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPERI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Japeri, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada, conforme previsão disposta no Art. 107 da Lei Orgânica Municipal, a Guarda Municipal de Japeri, instituição de caráter civil, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Todos os servidores da Guarda Municipal serão regidos pela presente Lei e de forma subsidiária com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri (Lei Complementar nº 03/1995), e demais disposições legais vigentes inerentes aos servidores públicos municipais de JAPERI, no que couber, respeitadas as prerrogativas a que fazem jus os referidos servidores com previsão em Lei federal e estadual.

Art. 3º - A estrutura organizacional necessária ao exercício das atividades administrativas e operacionais da Guarda Municipal de JAPERI será instituída por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e complementada, quando necessário, e respeitada as suas competências, pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas.

Art. 4º - O efetivo total da Guarda Municipal será proporcional à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos, consoante à disponibilidade financeira do Município respeitando o limite máximo de 0.3 % da população do município, considerado o censo mais recente disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Em caso de redução da população fica garantido a permanência do efetivo que eventualmente seja maior a percentagem estabelecida.

Parágrafo único - Do efetivo total que a Guarda Municipal possuir será observado e reservado 20% dos cargos para agentes do sexo feminino, garantido a manutenção dos cargos existentes, se em quantidade maior, na época da adequação por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei complementa as demais normas legais que tratam das atribuições da Guarda Municipal no âmbito do Município de JAPERI.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Fica organizada, no âmbito do Poder Executivo, a Guarda Municipal, vinculada hierarquicamente ao gabinete do Prefeito e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura de Japeri, instituição civil, de caráter policial, uniformizada e armada, fundamentada na disciplina e hierarquia e na cultura da responsabilidade, estruturada em carreira única nos termos do artigo 144, §8º da Constituição Federal de 1988, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, da Lei federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no que couber, da Lei federal 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e no que couber a portaria interministerial 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Compreende-se pelo termo armada, a utilização pela Guarda Municipal de armas de fogo de uso permitido nos termos da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, armas e tecnologias menos letais de atuação policial e equipamentos de proteção individual dispostos nas normas vigentes com objetivo de dotar o agente de segurança pública de efetividade nas ações desempenhadas no uso diferenciado da força para proteção sistêmica da população.

§ 2º - A decisão do uso dos diversos armamentos e equipamentos elencados no parágrafo anterior será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os integrantes da Guarda Municipal serão servidores públicos de carreira, concursados e são considerados policiais, conforme a CBO- Classificação Brasileira de Ocupações, com jurisdição em todo Território do Município de Japeri.

Art. 8º - A hierarquia, a disciplina e a cultura da responsabilidade são a base institucional da GM- JAPERI. Entende-se com isso, que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico e as funções de gerenciamento exercidas.

§ 1º - A hierarquia é à disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da Estrutura da GM- JAPERI, sendo que a ordenação se faz por posto, graduação ou classe e ainda as funções de gerenciamento, utilizado, nesse enquadramento, o critério da antiguidade e merecimento.

§ 2º - Disciplina e a fiel observância entendem-se pelo acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justifica a existência da GM- JAPERI, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da Corporação.

§ 3º - Entende-se por cultura da responsabilidade o compartilhamento, nos diversos níveis hierárquicos existentes, do pensamento da importância da função pública que desempenham independente de estarem ocupando funções de chefia ou não, colaborando para um ambiente funcional saudável.

Art. 9º - São Superiores Hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira da Guarda Municipal:

I- o Prefeito Municipal;

II- o Secretário e o Subsecretário Municipal de Segurança;

Parágrafo Único - Para todos os efeitos são considerados superiores hierárquicos os ocupantes das funções de gerenciamento componentes da estrutura da carreira da Guarda Municipal como forma de diferenciação dos cargos previstos no nível de desenvolvimento da carreira da GM-JAPERI.

Art. 10 - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

I- autorizar a abertura de Concurso Público para seleção dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal;

II- estabelecer os vencimentos e vantagens do referido cargo;

III- deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, através da Secretaria de Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após controle e fiscalização;

IV- Nomear o Coordenador da Guarda Municipal;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 11- São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Japeri:

I - proteção dos direitos humanos e garantias constitucionais fundamentais;

- II- exercício da cidadania e garantia das liberdades públicas;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV – policiamento e patrulhamento preventivo;
- V - compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI- exercício do poder de polícia administrativo delegado pelo município no limite de suas competências;
- VII- proteção e preservação do meio ambiente;
- VIII - uso diferenciado e progressivo da força.

Art. 12 - São manifestações de valor profissional:

- I- a perseverança, o entusiasmo, traduzidos pela férrea vontade em bem cumprir o seu dever;
- II -o civismo e o respeito às tradições históricas;
- III -o orgulho por servir à GM-JAPERI;
- IV - o amor à profissão escolhida;
- V - a constante busca de aprimoramento profissional; e
- VI - o respeito ao cidadão e à dignidade humana.

§ 1º - O sentimento do dever, a honra e o decoro impõem, ao integrante da GM-JAPERI, conduta moral e profissionais irrepreensíveis, com fiel observância aos princípios gerais da disciplina, hierarquia e da cultura da responsabilidade.

§ 2º- O amor à verdade, o senso de responsabilidade, o respeito à dignidade humana, bem como o fiel acatamento às leis, devem ser sustentáculos básicos da conduta e da dignidade pessoal do guarda municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13- São competências gerais da Guarda Municipal:

- I- a proteção dos bens de uso comum, especial e dominiais, dos serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;
- II- o exercício do policiamento e patrulhamento preventivo, permanente e armados, nos termos do art. 6º § 1º desta Lei, contribuindo com a proteção sistêmica da população que utilizam os bens, serviços e instalações municipais além de prevenir e inibir ações que atentem contra o meio Ambiente;
- III- zelar pelos bens, serviços e equipamentos e prédios públicos do Município;
- IV- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e os cidadãos nos termos do inciso II;
- V- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública nas diversas esferas de governo, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e preservação do meio ambiente;
- VI- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII- atender às solicitações ou determinações das autoridades judiciárias, no âmbito do Município;

- VIII- colaborar com a Polícia Judiciária e Polícia Militar do Estado e outros órgãos de segurança para o provimento da Segurança Pública no Município, visando por fim às atividades que violem as normas da saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da comunidade ou de interesse local;
- IX- exercer com exclusividade a segurança pessoal do chefe de governo municipal, dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, quando por eles solicitada;
- X - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XI- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XII- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XIII- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIV- exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização e repressão das posturas municipais, quando formalmente designado por ato do Coordenador da Guarda Municipal;
- XV- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização do ordenamento urbano municipal promovendo sua proteção quando não incumbido diretamente da sua execução;
- XVI- garantir o atendimento as ocorrências emergenciais pré-hospitalares básicas, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XVII- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVIII- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XIX- tratar informações de estatísticas criminais no âmbito do município;
- XX- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XXI- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XXII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XXIII- efetuar operações especiais para fiscalização de trânsito e proteção ao meio ambiente utilizando-se de equipamentos específicos para controle da poluição sonora, visual, entre outras formas de perturbação da ordem pública e social;
- XXIV- exercer as competências e o poder de polícia de trânsito, nas vias e logradouros municipais, conferidos nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XXV- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XXVI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XXVII- proteger a fauna e a flora, as reservas, praças, lagos e as belezas naturais do município, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

XXVIII- impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

XXIX- dar suporte às ações da Secretaria Municipal do Ambiente, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental, assim que solicitados;

XXX- apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, lavrando o respectivo auto de apreensão, e encaminhar ao órgão Público competente, quando necessário;

XXXI- garantir o cumprimento do que determina a legislação na área de meio ambiente, ordenamento da ocupação e do uso do solo;

XXXII- colaborar na execução de ações integradas de fiscalização com outros órgãos públicos fiscalizadores;

XXXIII- apoiar os sistemas de controle da sua unidade de trabalho, registrando em relatórios e/ou processos todas as ações, inspeções e atividades praticadas;

XXXIV- realizar apreensão de materiais poluentes, lavrando notificações, auto de infrações, e até embargando a atividade, quando constatadas irregularidades nos locais fiscalizados;

XXXV- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XXXVI- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XXXVII- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXXVIII- exercer atividades de operações especiais definidas em atos administrativos específicos;

XXXIX- exercer o policiamento e patrulhamento preventivo com utilização de cães e outros animais conforme regulamentação de atos administrativos específicos;

XL- executar revistas a veículos e pessoas exercendo o controle dos acessos às instalações municipais zelando pela sua segurança;

XLI- cuidar da prevenção à incêndio no âmbito das instalações municipais em conjunto com os órgãos estaduais competentes;

§1º- No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e de Municípios vizinhos conforme dispuser as normas vigentes.

§2º- Na hipótese de atendimento a ocorrências que sejam de competência de outros órgãos de segurança pública descritos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento atuando de forma compartilhada.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14- A estrutura da carreira da Guarda Municipal de Japeri, bem como o plano de cargos e salários será instituída por Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Art. 15- São atribuições típicas do cargo de Guarda Municipal:

- a) fiscalizar, organizar e orientar o tráfego de veículos no território municipal, observadas, estritamente, as competências municipais;
- b) orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;
- c) exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização e repressão das posturas municipais, quando formalmente designado pelo Coordenador da Guarda Municipal, podendo emitir autos de infração e praticar todos os atos pertinentes;
- d) apoiar e orientar o turista brasileiro e estrangeiro em suas visitas à cidade de Japeri;
- e) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de atribuição do Município;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, inclusive por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores, no âmbito de atribuição do Município;
- g) fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, notificando os infratores, no âmbito de atribuição do Município, quando determinado;
- h) conduzir viaturas operacionais e/ou administrativas da GM-Japeri, na categoria para a qual estiver habilitado, zelando por sua conservação;
- i) atuar em ações comunitárias no intuito de aproximar o Poder Público dos grupos sociais, visando identificar e trabalhar, no limite das suas atribuições, os problemas específicos de cada área da cidade;
- j) cuidar do seu uniforme e equipamentos sob sua responsabilidade;
- k) gerir as ferramentas tecnológicas da sua unidade e zelar pela correta utilização das mesmas;
- l) manter e fiscalizar a ordem, o asseio e a higiene das bases operacionais;
- m) fiscalizar e manter o asseio e a manutenção de primeiro escalão das viaturas, certificando-se do controle de água, óleo, freios, odômetro, e parte elétrica, comunicando as irregularidades;
- n) cumprir e fazer cumprir por todos os deveres correspondentes;
- o) zelar pelo seu posto, armamento, comunicação, viatura e integridade das pessoas a ele confiadas;
- p) não dispersar sua atenção;
- q) não passar dados relativos à corporação para pessoas estranhas ao serviço;
- r) não admitir pessoas e aglomerações estranhas no interior ou próximo ao seu posto de Serviço;

- s) guardar sigilo sobre ordens e assuntos particulares recebidas;
- t) identificar pessoas e veículos que queiram acessar a seu local de serviço, ou "posto" sob sua guarda;
- u) para todos, prestar as "continências regulamentares" de forma espontânea e como forma da boa educação e preceito da manutenção do bom ambiente funcional construído na Guarda Municipal;
- v) solicitar apoio ou reforço sempre que achar por requerer.

Art. 16- São atribuições típicas das funções de gerenciamento da Guarda Municipal:

I- do Coordenador da Guarda Municipal:

- a) planejar e supervisionar a metodologia necessária para a guarda do patrimônio municipal, da manutenção da ordem e exercício das atividades da Guarda Municipal;
- b) realizar anualmente e quando julgar necessário, relatório de todas as atividades desenvolvidas e apresentá-las ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas;
- c) desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Japeri;
- d) supervisionar e gerenciar os Guardas Municipais e aqueles que ocupam as funções de gerenciamento previstas subordinados a Coordenadoria da Guarda Municipal;
- e) convocar os agentes sob sua responsabilidade para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;
- f) orientar e apoiar os agentes sob sua responsabilidade na execução de suas missões;
- g) estudar e sugerir ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus agentes;
- h) autorizar a movimentação de pessoal, bem como sugerir providências disciplinares ao corregedor Geral e Interno relacionado às faltas de seus agentes;
- i) fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;
- j) manter o controle estatístico dos resultados da atuação da Guarda Municipal;
- k) confeccionar o planejamento estratégico periódico da Guarda Municipal em conjunto com suas lideranças.

II- do Subcoordenador da Guarda Municipal:

- a) colaborar com o Coordenador da Guarda Municipal na execução de suas atividades;
- b) responder pelo Coordenador da Guarda Municipal em seus impedimentos;
- c) supervisionar e chefiar os Guardas Municipais e os ocupantes das funções de gerenciamento subordinados a Coordenadoria da Guarda Municipal;
- d) convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;
- e) orientar e apoiar os agentes sob sua responsabilidade na execução de suas missões;
- f) sugerir providências disciplinares ao corregedor Geral relacionado às faltas de seus agentes.

III- do Corregedor:

- a) dar assistência ao Coordenador da Guarda Municipal nas questões disciplinares dos servidores da Guarda Municipal, além da tomada de decisões nos assuntos relacionados à produção e salvaguarda de conhecimentos relacionados à atividade de inteligência;
- b) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, bem como indicar a composição das comissões processantes e sindicantes da Corregedoria;
- c) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria, pessoalmente ou por delegação;
- d) apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos agentes públicos;
- e) a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância da Corregedoria;
- f) demais previstas em Lei;

VII- Chefe de Equipe:

- a) liderar grupos de Guardas Municipais de 3 a 10 agentes, fiscalizando suas condutas e as normas relacionadas ao serviço;
- b) apoiar os Guardas Municipais no que for necessário, prezando pela correta realização do serviço ordinário ou extraordinário;
- c) confeccionar relatório operacional ao término do serviço;
- d) conferir a postura e adequação do uniforme, além dos equipamentos utilizados pela equipe sob sua chefia, relatando ao superior hierárquico qualquer alteração;
- e) conferir a escala de serviço ordinário relatando ao chefe da unidade qualquer alteração;
- f) participar da confecção do planejamento tático de sua unidade operacional em conjunto com o chefe da unidade;

CAPÍTULO IV

DAS EXIGENCIAS PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Investidura

Art. 17- São requisitos mínimos para investidura em cargo público de Guarda Municipal:

- I – nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- nível médio completo de escolaridade até a posse no cargo público;

- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 31(trinta e um) anos;
- VI – ser aprovado nos testes intelectuais;
- VII- ser aprovado nos exames de aptidão física;
- VIII- ser aprovado nos Exames de Saúde e Teste Psicológico, a ser comprovado por profissional legalmente habilitado, a ser designado pela administração municipal e/ou conforme normas específicas dispostas;
- IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- X- Possuir até a posse no cargo público carteira nacional de habilitação-CNH no mínimo categoria “B”;
- XI- possuir altura mínima de 1,65m para homens e 1,60m para mulher;
- XII- ser aprovado no curso de Formação de Guarda Municipal-CFGM.

SEÇÃO II

Do Ingresso

Art. 18- O provimento dos cargos de classe inicial far-se-á mediante concurso público, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 19- Os candidatos aprovados em todas as etapas previstas em normas específicas e conforme esta lei frequentará, como uma última etapa do certame, o Curso de Formação de Guarda Municipal-CFGM, de caráter eliminatório, com carga horária mínima de 220 (duzentos e vinte) horas e máxima conforme previsão da Matriz Curricular Nacional de Formação das Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou conforme definir norma específica quanto à carga horária e duração que atenda as necessidades do serviço, obedecidas as regras mínimas previstas neste artigo.

§ 1º- Para todos os efeitos legais, o Curso de Aperfeiçoamento Profissional- CAPGM promovido pela Chefia da Guarda Municipal- C-GM, obedecida a carga horária mínima prevista na presente lei, equipara-se ao CFGM.

Art. 20- Os candidatos frequentadores serão para todos os efeitos considerados alunos e receberá uma carga horária de aulas não inferiores a 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira;

Parágrafo único - Caso seja necessário e conforme planejamento prévio, a critério da chefia, poderá ser realizado cursos em regime de escalas que melhor atendam o objetivo didático.

Art. 21- São matérias básicas para o curso de formação:

- I. noções de Direito Constitucional e administrativo;
- II. noções de Direito Penal, Processual Penal e Civil;
- III. direitos Humanos e Cidadania;
- IV. legislação de trânsito;
- V. educação física;
- VI. defesa pessoal aplicada à Guarda Municipal;
- VII. sinais de postura para a Guarda Municipal;

VIII. técnicas operacionais aplicadas à atuação da Guarda Municipal;

IX. EPH- emergência pré-hospitalar básica;

X. conhecimentos gerais e legislação do município de Japeri.

Parágrafo único- preferencialmente será utilizada em cada curso as diretrizes fornecidas pela Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 22 - Após a aprovação no curso de formação técnico-profissional o aluno realizará o juramento à Bandeira Nacional e será nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso, no cargo de Guarda Municipal- GM1-CLASSE INICIAL e iniciará sua carreira na Guarda Municipal de Japeri.

Parágrafo único - O Juramento à Bandeira consiste no termo de compromisso do guarda municipal formado para com o Município e o "conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades acometidas ao cargo".

Art. 23 - O juramento à Bandeira se dará com o seguinte texto:

I- "Incorporando-me à Guarda Municipal de Japeri, prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, respeitar os superiores hierárquicos, tratar com afeição os meus pares e com bondade os subordinados; dedicar-me inteiramente ao serviço do Município, cuja honra, integridade, lealdade e instituições, defenderei com o sacrifício da própria vida".

SEÇÃO III

Da estabilidade

Art. 24 - São estáveis, após o período probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, os Guardas Municipais que, após terem sua capacidade e a aptidão profissional devidamente avaliada por comissão de avaliação designada, forem considerados APTOS, conforme disposto no Decreto 2.694 de 15 de Agosto de 2017.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Art. 25 - O vencimento base do cargo de Guarda Municipal será de R\$1.016,90 (um mil e dezesseis reais e noventa centavos)

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 26 - Além do vencimento poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as dotações orçamentárias, ser pagas aos servidores da Guarda Municipal as seguintes gratificações e adicionais, sem prejuízo de outras previstas na Lei Complementar nº 003, de 01 de setembro de 1995:

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - Compõem a estrutura da remuneração básica do Guarda Municipal:

I- o vencimento base;

II- eventuais adicionais que venham a ser concedidos à categoria;

III- Eventuais gratificações e auxílios que venham a ser concedido à categoria.

Art. 28 - A remuneração mensal dos servidores efetivos ocupantes dos cargos da Guarda Municipal será constituída de vencimento básico, gratificações e adicionais.

Art. 29 – O servidor perderá:

I - O vencimento e vantagens do dia em que não comparecer ao serviço, salvo as hipóteses previstas nesta Lei;

II - O vencimento e vantagens do dia, se comparecer ao serviço após os 60 (sessenta) minutos seguintes à hora inicial do expediente, ou retirar-se antes dos 60(sessenta) minutos finais, ou ainda ausentar-se sem autorização por mais de 60(sessenta) minutos;

III – 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens do dia, se comparecer ao serviço após os 10 (dez) primeiros minutos seguintes à hora inicial do expediente, ou retirar-se sem autorização antes dos 10 (dez) minutos finais, ou ainda, ausentar-se sem autorização, por período inferior a 60 (sessenta) minutos;

§1º - No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito de descontos, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos intercalados.

§2º - Em se tratando de funcionário que labore em jornada de trabalho diferenciada (escala), serão computadas para efeito de descontos a(s) folga(s) subsequente(s) à falta.

§3º - Na hipótese do inciso III, os descontos acumuláveis havidos em um mesmo mês não serão convertidos em faltas para efeito de contagens de tempo de serviço.

§4º - Em havendo a concessão prevista no artigo 79 da Lei Complementar nº 003, de 01 de setembro de 1995, a aplicação das hipóteses previstas nos incisos II e III levará em consideração os horários pactuados entre o funcionário e seu chefe imediato, que será afixado em local visível na repartição.

TÍTULO V DAS REGULAMENTAÇÕES NA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESCALA DE SERVIÇO

Art. 30- O Guarda Municipal está sujeito a uma jornada laboral de trabalho de 40 horas semanais obedecidas as seguintes escalas de serviço e suas peculiaridades, observadas no que couber a lei complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995.

Art. 31 - Por necessidade de serviço e para assegurar a prestação de serviços públicos ininterruptos poderão ser adotadas escalas em regime de sobreaviso e plantões.

Art. 32- Para execução das atribuições da Guarda Municipal de Japeri poderão ser adotadas as seguintes escalas de serviço:

I- 5x2 administrativo e operacional;

II- 12x36 operacional diurna e noturna;

III- 24x72 operacional diurna e noturna;

§ 1º- as escalas de serviço ficam a critério do Coordenador da Guarda Municipal, e serão distribuídas conforme a necessidade administrativa e operacional da corporação.

§ 2º- As escalas em regime de plantão não estão limitadas às oito horas diárias e não obedecerão a carga horária semanal previstas de 40 horas.

§ 3º- As horas extraordinárias entre um plantão e outro deverá observar um intervalo mínimo de 12 horas de descanso para o agente.

Art. 33 - As escalas de serviço e os intervalos para almoço serão regulamentados por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 34 - Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme art. 16, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, e/ou uso de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme Lei federal 13.060, de 22 de Dezembro de 2014.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 35- É assegurado ao Guarda Municipal identidade funcional, em papel moeda, com validade em todo território nacional, conforme modelo a ser estabelecido, em até 60 dias após a publicação da presente Lei, em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO

Art. 36- Fica instituída a Corregedoria, conforme dispõe o art. 13, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, órgão permanente, e autônomo com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria no âmbito da Guarda Municipal com objetivo de exercer o controle interno, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura.

Art. 37- O Corregedor da Guarda Municipal será indicado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo possuir curso superior, preferencialmente em áreas afins das ciências humanas e sociais, ter conduta ilibada, não possuir antecedentes criminais e possuir notório saber jurídico, percebendo remuneração correspondente ao cargo CG.

§ 1º- Após nomeado, o corregedor exercerá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Prefeito, por mais 02 (dois).

§ 2º- A exoneração do Corregedor acontecerá por ato fundamentado do Secretário de Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas e sua perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista nesta lei e/ou demais normativas tratadas.

Art. 38- A Corregedoria constitui-se em órgão permanente e autônomo, ao qual compete:

I- cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas;

II- exercer a atividade de órgão componente do sistema de correição e a supervisão e/ou instauração de procedimentos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal;

III- executar enunciados e instruções, procedimentos atinentes às atividades de correição dispostos pela Corregedoria e pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas;

IV- gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais desempenhadas no âmbito da GM-JAPERI;

V- aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito de sua competência;

VI - participar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do sistema de correição;

VII - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como às penalidades aplicadas no âmbito de sua competência;

VIII - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

IX- realizar visitas de inspeção e correição em caráter permanente e extraordinário nas unidades da GM-JAPERI, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

X- efetuar a instauração dos procedimentos disciplinares para apuração das transgressões disciplinares de sua competência imputadas aos servidores da GM- JAPERI, na forma das normas legais e regulamentar e vigentes;

XI- supervisionar as atividades administrativas e operacionais dos servidores da GM-JAPERI;

XII- exercer atividades relacionadas à prevenção e formulação de projetos de caráter pedagógicos que visem conscientizar os agentes públicos da importância da correição para a eficiência e efetividade da prestação do serviço público;

XIII- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da GM-JAPERI;

XIV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GM-JAPERI, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV-avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes da GM-JAPERI;

Art. 39- Compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, bem como indicar a composição das comissões processantes e sindicantes;

II- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria, assim como distribuir os serviços, pessoalmente ou por delegação;

III- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da GM-JAPERI;

IV- determinar a instauração de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos servidores da GM- JAPERI;

V- a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância da Corregedoria;

VI-responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII- realizar correções extraordinárias nas unidades da GM-JAPERI remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, podendo remeter, caso julgue necessário, cópia ao responsável pela unidade;

VIII- avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da GM-JAPERI autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura;

IX- remeter ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da GM-JAPERI, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias e extraordinárias nas unidades da GM-JAPERI sempre quando achar necessário e pelo menos duas vezes por mês;

XI- Propor ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, a aplicação da penalidade conforme dispor as normas vigentes e suas competências definidas em lei;

XII- exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes ao sistema de administração, no âmbito da sua unidade de despesa;

XIII- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos disciplinares destinados à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério

Público e a Polícia Civil, com vista ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal cometidos por servidores da GM-JAPERI;

XIV- julgar os pedidos de reconsideração- 1ª decisão (2ª instância) quando das sanções disciplinares impostas pela Corregedoria;

XV- encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Coordenador da Guarda Municipal o relatório instrutivo de sanções disciplinares que sejam das suas respectivas alçadas para aplicação de penalidades conforme previsto no artigo 104 deste lei;

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DE UNIFORMES

SEÇÃO I Das disposições gerais

Art. 40- O regulamento de uniformes da Guarda Municipal da cidade de Japeri tem por objetivo descrever os uniformes da instituição, assim como as peças complementares, insígnias básicas do uniforme, insígnias de curso (brevês) e condecorações, regulando sua posse, composição e uso, bem como a sua destinação para cada uma das atividades desenvolvidas pela corporação.

§ 1º- Todo Guarda Municipal deve considerar o uso do uniforme como motivo de orgulho pessoal.

Art. 41- O uso correto dos uniformes, peças complementares, distintivos, insígnias de mérito, insígnias de cursos (brevês) e condecorações é fator primordial para a boa apresentação (individual ou coletiva) dos integrantes da GM-JAPERI contribuindo não só para o fortalecimento da disciplina na Instituição como para a formação do conceito e da imagem da corporação perante a opinião pública.

Art. 42 - Constitui obrigação de todos os integrantes da GM- JAPERI, zelar por seus uniformes com todos os complementos, cabendo aos que tiverem subordinados zelarem pela correta apresentação dos que lhe são de menor hierarquia.

Art. 43- Todo guarda municipal, ao trajar seu uniforme, deverá estar com sua apresentação pessoal impecável, em cumprimento às normas de condutas estabelecidas no Regime Disciplinar da GM-JAPERI.

Art. 44- Os uniformes de que trata o presente Regulamento são de exclusividade da GM- JAPERI.

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso por pessoas não autorizadas de uniformes, peças complementares, distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações previstos neste Regulamento ou não aprovados em atos do Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 45- É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações não previstos neste Regulamento de Uniforme.

Parágrafo Único - É admitido o uso de:

I - crachá de identificação para os agentes desuniformizados em atividade externa, em especial na passagem pela segurança local do órgão considerado;

II - telefone celular:

a) com suporte ou capa na cor preta, afixado do lado esquerdo do cinto de guarnição;

III - no dispositivo de formatura e outros eventos internos e externos, desde que o aparelho seja mantido no modo silencioso, independente da classificação do GM.

IV - equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicação, de proteção individual ou de identificação visual, quando devidamente regulamentados e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

V - óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem aparência exuberante;

VI - relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos, com pulseiras metálicas prateadas ou douradas, de couro ou material sintético, nas cores básicas ou de tonalidades naturais e intensidades tênues;

VI- as mulheres, brincos em formatos pequenos e não extravagantes.

Art. 46- Em solenidade interna, cabe ao Coordenador da GM- JAPERI estabelecer o uniforme a ser usado.

Art. 47- Os Guardas Municipais que comparecerem uniformizados a solenidades, reuniões e qualquer outro evento externo - militar ou civil - devem usar o uniforme equivalente ao traje estabelecido para o civil.

Art. 48- Qualquer modificação - seja criação de nova peça de uniforme, alteração de matéria-prima ou layout ou ainda a extinção de distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações - só poderá ser feita mediante autorização do Coordenador da GM- JAPERI.

Art. 49- Os uniformes, peças complementares, coturno, cinto de guarnição, porta talonário, porta-algemas, distintivos, insígnias de mérito, distintivos de cursos (brevês) e condecorações constantes neste Regulamento são fornecidos pela GM- JAPERI.

Art. 50- Fica estabelecida a cor "azul-marinho", em tecido de "primeira qualidade", para a confecção de uniformes da Guarda Municipal.

§1º- As unidades especializadas poderão usar uniformes distintos, mantidas as características de cor, exceto a unidade de proteção ambiental que usará uniformes na cor verde oliva e similares e a unidade de operações especiais que poderá adotar cores diferenciadas do convencional a critério do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura.

§ 2º- As unidades especializadas deverão manter as disposições das insígnias em seus uniformes conforme previsto nesta lei.

Art. 51- A padronização do uniforme da Guarda Municipal será regulamentado em até 90 dias após a promulgação desta Lei, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 52- É vedado ao servidor:

I – comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pela Guarda Municipal de Japeri.

II – usar os Uniformes, equipamentos Individuais e peças complementares nas folgas, férias e licenças, salvo sob autorização;

III – emprestar, vender ou doar os uniformes, equipamentos individuais e peças complementares;

V- o uso de uniforme em desacordo com as especificações.

VI- o uso de roupa de baixo com estampa ou cores que transpareçam em contraste com o uniforme;

VII - o uso de qualquer distintivo de cursos não autorizados;

Art. 53- O Coordenador da Guarda Municipal de Japeri poderá proibir o uso dos uniformes e/ou dos equipamentos individuais, ao servidor que:

I – estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II – exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal ou cometer faltas reiteradas às instruções;

III – mostrar-se refratário à disciplina;

IV – for de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos deste artigo poderá ser apreendido o fardamento do servidor, a critério do Coordenador da GM- JAPERI.

Art. 54- Os uniformes, equipamentos de proteção individual e peças complementares serão devolvidos nos casos de exoneração, demissão e falecimento nas unidades administrativas e operacionais, sendo expedido nada consta no ato da entrega.

Parágrafo Único- Os uniformes devolvidos serão incinerados ou reaproveitados para fins de instrução, e os equipamentos de proteção individual passarão por uma inspeção para fins de reaproveitamento ou eliminação.

Art. 55- O descumprimento ao estabelecido na presente lei implicará em sanções disciplinares.

CAPÍTULO III

DOS SINAIS DE POSTURA E CONTINÊNCIA

SEÇÃO I

Da Finalidade e Conceito

Art. 56 - Este regulamento tem por finalidade:

I - estabelecer a postura, o tratamento e os sinais de respeito que os Guardas Municipais prestam entre si, aos símbolos nacionais, às autoridades constituídas, a seus superiores hierárquicos e ao cidadão;

II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos Guardas Municipais, bem como as formas de tratamento entre si;

III - fixar as honras que constituem o cerimonial da Guarda Municipal.

Art. 57- Conceitua-se POSTURA como sendo a correção de atitudes na sua forma mais ampla, que inclui o posicionamento corporal e atitudes que causam a sensação de segurança e confiança nas pessoas que se dirigem ao profissional Guarda Municipal;

Art. 58- Conceitua-se como SINAIS DE RESPEITO o conjunto de atitudes indicadoras de admiração, seja por pessoas ou símbolos. Trata-se da evidência principal de boa educação moral e profissional.

§ 1º- Como demonstração do preceito básico da boa educação profissional de seus servidores, a Guarda Municipal de Japeri adota a CONTINÊNCIA individual e coletiva como gesto específico de saudação e cumprimento entre seus membros e demais pessoas, símbolos e autoridades constituídas.

§ 2º- Considera-se a CONTINÊNCIA na Guarda Municipal o gesto específico, de caráter civil ou militar, utilizado para cumprimentar e demonstrar admiração por pessoas e objetos que se relacionam com as atividades específicas e previstas em lei da Guarda Municipal.

Art. 59- Em decorrência de sua condição e prerrogativas é importante que todo Guarda Municipal cultue, e sempre que uniformizado ou civil, de serviço:

I - exerça saudação, preferencialmente pela continência, aos seus superiores hierárquicos, seus pares, qualquer pessoa do público, quando lhe dirigir a palavra, e integrantes de outras corporações e autoridades constituídas;

II-obrigatoriamente em dispositivos de formatura exerça a saudação pela continência aos símbolos pátrios.

Parágrafo único. Todas as formas de saudação, sinais de respeito e correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias e lugares, a educação, a formação, o espírito de disciplina e a admiração existente entre.

Art. 60- Ao se dirigir a um superior hierárquico, aos pares, bem como a qualquer cidadão, o guarda municipal preferencialmente utilizará a expressão "Senhor(a)", como demonstração de educação e respeito.

Art. 61- A continência individual deve partir voluntariamente, tanto dos subordinados quanto dos superiores hierárquicos em demonstração à cultura da responsabilidade e o profissionalismo praticado na Guarda Municipal de Japeri.

Art. 62- todos os integrantes da Guarda Municipal devem cultivar o bom ambiente funcional e se tratarem com o devido respeito.

SEÇÃO III

Da Continência

Art. 63- A continência é a saudação prestada pelo guarda municipal, independente do seu grau hierárquico; será executada com ou sem cobertura, como demonstração de boa educação e respeito; é pessoal, visando o companheiro da mesma instituição ou pessoas da comunidade, representando, ou não, diversos níveis de autoridade.

Art. 64- A continência parte daquele mais educado e cortês. A continência é recíproca, quando dois ou mais integrantes da Guarda Municipal, uniformizados ou em trajes civis, se encontram, devendo, obrigatoriamente, ser retribuída quando saudada;

Art. 65- São elementos essenciais da continência individual: a atitude, o gesto e a duração.

I- atitude: comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II- gesto: conjunto de movimentos do corpo, braços e mãos;

III- duração: tempo durante o qual o guarda municipal assume a atitude e executa o gesto referido.

Art. 66- O Guarda Municipal faz a saudação pela continência da seguinte forma:

I- com movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala. Quando descoberto, a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos, o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros, olhar franco e naturalmente voltado para quem está se dirigindo, baixando a mão, em movimento enérgico, quando terminado.

Art. 67- Todo Guarda Municipal, quando da saudação pela continência, à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e aos Chefes do Executivo, devem executá-las de forma parada.

Art. 68- Quando o Hino Nacional for cantado, o guarda municipal, individualmente ou em grupo, não executa a continência individual.

Parágrafo Único- Quando do hino instrumentalizado, deverá o guarda municipal executar a continência individual ou coletiva.

Art. 69- Todo guarda municipal, quando uniformizado, retira a cobertura ao entrar em um recinto fechado, bem como em cortejos fúnebres ou religiosos. Descobre-se ainda ao entrar em templos ou participar de atos em que esta prática seja usual.

Art. 70- O Guarda Municipal, por ocasião da cerimônia à Bandeira ou execução do Hino Nacional em solenidades oficiais, estando embarcado em viatura e sempre que possível, desce do veículo e presta a continência individual.

SEÇÃO IV

Das Honras

Art. 71- Honras são homenagens coletivas que se tributam a diversas autoridades, pessoas da comunidade, servidores da corporação, conforme prescritas neste regulamento e normas dispostas.

SEÇÃO V

Da organização de Dispositivos de Formatura

Art. 72- A Guarda Municipal de Japeri, por se tratar de uma instituição civil, porém uniformizada, poderá se utilizar, em caráter eventual e ordinário, de procedimentos para organização do efetivo e dispositivos de formatura que obedecerão à Instrução Individual e Coletiva de Ordem e Cerimonial- IICOC definidas por ato administrativo do Coordenador da GM- JAPERI.

§ 1º- A Instrução Individual e Coletiva de Ordem e Cerimonial é a formalização de ações através de posições específicas que são executadas por comando de voz com objetivo de orientar e organizar uma determinada fração ou grupos para alcance de um padrão de uniformidade na GM-JAPERI.

§ 2º- Voz de comando é a forma padronizada, pelas quais os responsáveis por determinada fração exprime verbalmente a sua vontade. A voz constitui o meio de comando mais empregado na Instrução Individual e Coletiva de Ordem e Cerimonial, devendo ser usada, sempre que possível, pois permite execução simultânea e imediata.

Art. 73- O ensino da instrução individual e coletiva de ordem e cerimonial para o aluno deverá ser, inicialmente, individual. O homem, tendo compreendido o fim a atingir em cada movimento, procurará espontaneamente alcançá-lo, sempre auxiliado pelo instrutor, para que alcance a perfeição nos movimentos.

§ 1º- os exercícios deverão ser metódicos, precisos, frequentes e ministrados em sessões de curta duração. Assim conduzidos, tornar-se-ão de grande valor para o desenvolvimento do autocontrole e do espírito de coesão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR ESPECIAL-RDEGMJ

Art. 74- Fica instituído o Código de Conduta Próprio, o Regime Disciplinar Especial, da Guarda Municipal de Japeri, conforme preceitua o art. 14, da Lei federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, com objetivo de estabelecer normas relativas à amplitude e aplicação das medidas disciplinares punitivas, assim como, à classificação do Conceito Disciplinar Profissional dos integrantes do quadro permanente da Guarda Municipal, dentre outras medidas administrativas.

Art. 75- Os servidores da Guarda Municipal, além dos termos dispostos no presente regulamento, estão sob a égide da disciplina e penalidades editadas pela Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995 e demais normas dispostas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 76- Fica estabelecido nos termos deste Regime Disciplinar as formas de recompensas, de elogios e dispensas do serviço, do Conceito Disciplinar Profissional dos servidores da Guarda Municipal e normas relativas às transgressões disciplinares.

Art. 77 -Os servidores da Guarda Municipal de Japeri manterão observância dos seguintes preceitos de ética:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger vidas e bens;

III – exercer o policiamento preventivo sempre com respeito à cidadania;

IV - preservar a ordem, repelindo a violência;

V - respeitar os direitos e garantias individuais;

VI - jamais revelar indiferença ante o perigo e o abuso à dignidade humana;

VII - exercer suas atribuições com probidade, discricção e moderação, fazendo observar as leis;

VIII - não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;

IX - ser inflexível, dentro dos limites legais, no trato com os infratores;

X - preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e na particular;

XI - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

XII- cultivar a postura profissional e o respeito no trato com o cidadão, pares e superiores hierárquicos;

XIII - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da ética do serviço público;

XIV - Demonstrar apreço pelas ordens legais recebidas, cultuando a responsabilidade na execução das tarefas e missões delegadas pelo superior hierárquico;

XV - Aos serviços que necessitem de rendição no local, não abandonar o posto sem a devida chegada do substituto;

XVI - respeitar e fazer respeitar a hierarquia na Guarda Municipal de Japeri;

XVII - prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço, se possível e seguro, a fim de prevenir ou reprimir atos de perturbação da ordem e segurança pública no âmbito das suas competências;

XVIII- atender prontamente aos necessitados de socorro prestando o devido atendimento e acionando órgãos competentes para continuação do atendimento de emergência.

SEÇÃO I

Da Hierarquia Funcional

Art. 78- A hierarquia funcional é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Guarda Municipal de Japeri.

Art. 79- São superiores hierárquicos:

I- o Prefeito Municipal;

II- o Secretário e o Subsecretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura;

III- o Coordenador da Guarda Municipal;

IV- o Subcoordenador da Guarda Municipal;

§ 1º- Hierarquia confere ao superior o poder/dever de emitir determinações, fiscalizar seu cumprimento, e, de rever decisões em relação ao subordinado a quem se impõe o dever de cumpri-la de acordo com as normas dispostas.

§ 2º- As determinações devem ser cumpridas, salvo, quando manifestamente ilegais, importando ao executante a responsabilidade pelos excessos e abusos cometidos no cumprimento da ordem recebida.

SEÇÃO II

Do Conceito Disciplinar Profissional

Art. 80- O Conceito Disciplinar Profissional dos servidores da Guarda Municipal de Japeri será classificado em:

I- EXCELENTE: Quando nos últimos 05 (cinco) anos de serviço tiver sido classificado somente nos conceitos "ÓTIMO" e "BOM" e não tenha sofrido qualquer penalidade nos últimos 05 (cinco) anos e totalizado entre 80 % e 100 % (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

II- ÓTIMO: Quando, no período dos últimos 03 (três) anos, tenha sido apenado com até 02 (duas) advertências e/ou totalizado entre 60 % e 79% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

III- BOM: Quando, no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sido apenado com até 04 (quatro) advertências e/ou totalizado entre 40 % e 59% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

IV - REGULAR: Quando, no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sido apenado com até 02 (duas) advertências e 01 (uma) suspensão de natureza grave e/ou totalizado entre 20 % e 39% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

VI - INEFICIENTE: Quando, no período dos últimos 02 (dois) anos, tenha sido apenado com mais de 04 (quatro) advertências e mais de 01 (uma) suspensão de natureza gravíssima e/ou totalizado entre 0 % e 19% (por cento) dos pontos no somatório total das avaliações periódicas semestrais realizadas pela chefia imediata;

Parágrafo único. Para efeito de conversão, três advertências, equivalem a uma suspensão de natureza grave, e duas suspensões de natureza grave equivalem a uma suspensão de natureza gravíssima.

Art. 81- O Conceito Disciplinar Profissional tem a seguinte valoração para efeito do somatório das avaliações:

I. EXCELENTE - 05 (cinco) pontos;

II. ÓTIMO- 04 (quatro) pontos;

III. BOM- 03 (três) pontos;

IV. REGULAR- 02 (dois) pontos;

V. INSUFICIENTE- 01 (um) ponto.

Art. 82- A reclassificação será automática para o Conceito Disciplinar Profissional, conforme especificado e será realizada anualmente por ato do Corregedor.

Parágrafo Único- O Coordenador da Guarda Municipal deverá designar o setor de avaliação que encaminhará relatório específico sobre as avaliações dos servidores para que a Corregedoria possa manter cadastro atualizado do Conceito Disciplinar Profissional dos servidores da Guarda Municipal para efeito de atos administrativos de suas respectivas competências.

Art. 83- Todos os servidores efetivos ao ingressarem no quadro permanente da Guarda Municipal serão classificados no conceito "BOM".

Art. 84 - Os servidores da GM- JAPERI que ingressarem no conceito indicado no inciso IV, deverão ser encaminhados por suas respectivas chefias para a imediata inclusão em curso de reciclagem de frequência obrigatória definidos em atos administrativos do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte, Ordem Urbana e Posturas ou Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 85- Aos Guardas Municipais que forem classificados no Conceito Disciplinar Profissional INSUFICIENTE por 02 (dois) anos seguidos, já realizado o curso de reciclagem, será aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatores relacionados com o mau procedimento e/ou conduta pela Corregedoria.

Art. 86- A matéria tratada no presente capítulo se aplica apenas aos servidores da Guarda Municipal, devendo também ser observadas todas as normas legais dispostas em outras regulamentações que tratem do assunto no âmbito do Poder Executivo Municipal da cidade de Japeri.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Recompensas

Art. 87- As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados, além de outros atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Municipal de Japeri, e são classificadas em:

I-Louvores;

II-Elogios;

a) com dispensa de serviço;

b) sem dispensa do serviço;

Art. 88 - O elogio aos integrantes da GM- JAPERI deverá ser formalmente proposto ao Coordenador da Guarda Municipal, devidamente fundamentado pela chefia imediata proponente, que encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura a solicitação realizada.

Parágrafo único. Toda e qualquer proposta de elogio encaminhada ao Coordenador da Guarda Municipal deverá ser acompanhada do documento de solicitação, com a indicação dos fatos que comprovem a ação meritória do servidor ou servidores indicado ao elogio.

Art. 89- O elogio poderá ser concedido com ou sem Dispensa do Serviço.

§ 1º- O elogio com a dispensa do serviço será concedido àqueles servidores que, a critério de sua chefia, tenham praticado qualquer ato meritório de relevância relacionado ao serviço ou de grande repercussão social, que os tornem merecedores desse tipo de recompensa.

§ 2º- O elogio com Dispensa do Serviço deverá ter prévia publicação em boletim interno, em havendo.

§ 3º- O elogio poderá prever até 02 (duas) dispensas mensais, quando concedida pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura e/ou Coordenador da Guarda Municipal.

§ 4º- O chefe da unidade administrativa e operacional decidirá se o gozo das dispensas concedidas nos termos do § 3º deste artigo serão sequenciais ou intercaladas, de forma a não prejudicar o regular desenvolvimento do serviço.

SEÇÃO IV

Das Transgressões Disciplinares

Art. 90 - São transgressões disciplinares toda e qualquer ação ou omissão contrária ao dever funcional ou à inobservância dos preceitos instituídos por este regulamento, lei, decreto e qualquer outro ato normativo, além de ordens escritas ou verbais de superiores hierárquicos.

Art. 91- As transgressões disciplinares devem ser apuradas respeitando-se o direito da ampla defesa e do contraditório, seguindo-se o devido processo legal para aplicação das penalidades administrativas.

Art. 92 - A classificação das penalidades administrativas disciplinares e a aplicação das respectivas punições deverão obedecer ao disposto nesta lei e as demais normas internas instituídas.

Art. 93- Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 94- A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo da Fazenda Municipal, ou, de terceiro.

Art. 95- A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

Art. 96- A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função pública.

Art. 97- As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem como, as esferas civil, penal e administrativa.

Art. 98- No caso da infração disciplinar também constituir ilícito penal, evidenciado de plano ou durante o trâmite do processo, cópia da sindicância ou do competente processo administrativo disciplinar será remetida ao Ministério Público competente para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ficando trasladado na repartição.

Parágrafo único. Verificada sua ausência nos autos, a autoridade instauradora imediatamente determinará providências para o competente registro da ocorrência junto à Delegacia Policial da Circunscrição.

Art. 99- Danos Materiais - Quando, dentre os fatos apurados, concluir a Comissão pela culpabilidade e/ou responsabilidade de qualquer servidor pelo extravio, perda, dano total ou dano parcial de qualquer bem pertencente ao patrimônio da Guarda Municipal deverá a Comissão fazer juntar aos autos do procedimento disciplinar documento hábil contendo informações quanto ao valor pecuniário do bem sinistrado para ressarcimento do prejuízo por parte do responsável e/ou culpado, se for o caso.

§ 1º Em se tratando de danos causados a viaturas da GM- JAPERI, deverá constar dos autos um Termo de Avaliação elaborado pelo setor responsável de transporte, com a descrição das avarias e o custo previsto para sua recuperação.

§ 2º Quando se tratar de equipamentos de telecomunicações ou informática, sejam eles da rede fixa ou da rede móvel, deverá ser juntado aos autos um Termo de Avaliação fornecido pelo setor responsável de telecomunicações ou informática, com a descrição das avarias e o custo previsto para sua recuperação e, no caso de extravio ou perda total, o valor do equipamento.

§ 3º Nos demais casos, deverão constar dos autos informações neste sentido, sempre pelo setor responsável pelo material contendo o valor do bem extraviado ou danificado visando, se for o caso, seu ressarcimento pelo responsável ou responsáveis.

§ 4º Na ocorrência de quaisquer dos fatos acima descritos, depois de concluído o procedimento disciplinar instaurado, deverá ser remetida cópia do relatório e da solução ao setor administrativa e financeiro, para conhecimento e adoção das medidas.

Art. 100- Acidentes em Serviço - Poderá, no curso de uma sindicância, surgir evidências de que ocorreu um acidente de serviço. Neste caso, para sua caracterização, deverá ser comprovado nos autos que não houve por parte do servidor acidentado, negligência, imperícia ou imprudência, nem a prática de transgressões disciplinares que, de qualquer forma, tenham concorrido direta ou indiretamente para sua determinação.

§ 1º Acidente de Serviço: Conceitua-se como acidente de serviço todo aquele sofrido pelo servidor, em razão do cumprimento de suas obrigações profissionais, resultante de disposições regulamentares ou de ordem recebida, o qual resulte redução total ou parcial de sua capacidade laborativa.

§ 2º Considera-se ainda acidente em serviço aqueles verificados nas dependências dos diversos órgãos da GM- JAPERI, independente da vontade da vítima ou vítimas, em virtude de força maior/caso fortuito, tais como: incêndios, explosões, desabamentos, desmoronamentos, bem como os acidentes ocorridos com o empregado durante seu deslocamento entre sua residência e seu local de trabalho ou aquele em que sua missão deva ter seu início ou prosseguimento, e vice-versa.

Art. 101- São transgressões disciplinares:

I - falta de assiduidade de modo que sua ausência provoque danos ao cumprimento das atribuições do seu cargo ou função;

II - a impontualidade habitual de modo que sua ausência física prejudique a carga horária determinada em função da necessidade do serviço;

III - desobediência à carga horária estabelecida por superior hierárquico;

IV - a inobservância ao exercício do cargo ou função com responsabilidade;

V - omitir ou falsear informações sobre ocorrências de sua responsabilidade;

VI - apresentar-se ao serviço sem estar devidamente barbeado e com bigode e/ou cabelo que não estejam devidamente aparados;

VII - apresentar-se ao serviço com cabelo que não esteja devidamente preso em forma de coque e com rede;

VIII - Apresentar-se ao serviço com uniforme sujo e de forma desleixada;

IX - Não portar qualquer peça de uniforme básico cedido e previsto em regulamentações;

X - Utilizar o uniforme em desacordo com as especificações previstas em normas regulamentares;

XI - utilizar acessórios não previstos em normas regulamentares de utilização de uniformes;

XII - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pela GM-JAPERI;

XIII - apresentar-se em seu local de trabalho trajando camisetas, shorts ou bermudas, salvo se autorizado por ato administrativo por exigência de alguma demanda;

XIV - apresentar-se em seu local de trabalho trajando vestidos curtos ou com decotes sobressalentes;

XV - dar informações inexatas, alterá-las ou desfigurá-las;

XVI - conceder entrevista sem autorização da autoridade competente;

XVII - alterar as características dos uniformes, nem aos mesmos sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos que não os previstos em lei;

XVIII - usar os uniformes, equipamentos Individuais e peças complementares nas folgas, férias e licenças, salvo sob autorização;

XIX - permutar o serviço sem expressa autorização de autoridade competente;

XX - a impontualidade habitual de modo que sua ausência física prejudique a carga horária determinada em função da necessidade do serviço, razão de falta injustificada;

XXI - ausentar-se do local de serviço antes do cumprimento da carga horária prevista pelo superior hierárquico sem autorização;

XXII - receber brinde de interessado em processo sob análise da Corregedoria;

XXIII - o desleixo com a guarda e utilização das tecnologias, viaturas, armamento e equipamentos disponíveis para a execução do serviço;

XXIV - utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela GM-JAPERI;

XXV - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XXVI - comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações sigilosas da GM-JAPERI;

- XXVII - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público ou superior hierárquico;
- XXVIII - interpor ou traficar influência alheia para solicitar acesso, remoção, transferência ou comissionamento;
- XXIX - usar indevidamente os bens públicos ou de terceiros sob sua guarda ou não;
- XXX - deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial, salvo por justo motivo;
- XXXI - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;
- XXXII - cometer faltas injustificadas e/ou reiteradas às instruções e cursos promovidos pela administração pública municipal;
- XXXIII - mostrar-se refratário à disciplina;
- XXXIV - comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pela GM-JAPERI;
- XXXV - emprestar, vender ou doar os uniformes, equipamentos individuais e peças complementares disponibilizados pela GM-JAPERI;
- XXXVI - divulgar manifestação política ou ideológica conflitante com o exercício das suas funções, expondo sua condição de agente da GM- JAPERI;
- XXXVII - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Regime Disciplinar;
- XXXVIII- deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada em lei ou por autoridade competente;
- XXXIX- simular doença para esquivar-se do cumprimento de suas funções;
- XL- intitular- se funcionário ou representante de repartição ou unidade especializada a que não pertença;
- XLI- deixar de concluir, nos prazos legais ou regulamentares, sem motivos justos, atos, sindicâncias ou processos administrativos;
- XLII- participar de atividade comercial ou industrial exceto como acionista, quotista ou comanditário;
- XLIII- deixar de tratar os superiores hierárquicos e os subordinados com a deferência e urbanidade devidas;
- XLIV- apresentar parte, queixa ou representação infundada ou sem observância das formalidades legais contra superiores hierárquicos;
- XLV- empenhar-se em atividades que prejudiquem o fiel desempenho da função;
- XLVI- falta de assiduidade por 20 dias, consecutivos ou alternados, no período de 12 meses;
- XLVII- cometer improbidade administrativa no exercício do cargo, emprego ou função pública;
- XLVIII- acumular cargos, empregos e funções públicas indevidamente e contrários à previsão legal;
- XLIX - dirigir-se, por questões político- partidárias ou filosófica, a superior hierárquico, autoridade pública ou atos do poder público de forma desrespeitosa nas dependências da Guarda Municipal ou fora dela;
- L- incitar subordinado ou superiora desagregação do ambiente funcional por questões político- partidárias ou filosóficas nas dependências da Guarda Municipal ou fora dela;
- LI- dar, ceder insígnias ou carteira de identidade funcional a pessoas estranhas à GM-JAPERI;
- LII- ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- LIII- apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou embriagado;

- LIV- afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização superior;
- LV- valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito pessoal ou para terceiros, inclusive de natureza político-partidária;
- LVI- agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou negligência;
- LVII- maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
- LVIII- coagir ou aliciar subordinados, inclusive com objetivos político-partidários para obter vantagem;
- LIX- praticar usura em qualquer de suas formas;
- LX- insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;
- LXI- utilizar, ceder, ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela GM-JAPERI;
- LXII- entregar-se à prática de jogos proibidos, ou ao vício da embriaguez, ou qualquer outro vício degradante;
- LXIII- portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;
- LXIV- esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;
- LXV- cometer opiniões ou conceitos desfavoráveis aos superiores hierárquicos;
- LXVI- cometer a pessoa estranha à GM-JAPERI, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;
- LXVII- desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial ou criticá-la;
- LXVIII- eximir-se do cumprimento de suas obrigações funcionais;
- LXIX- manusear indevidamente, sem observação aos preceitos e normas de segurança, armamento sob sua responsabilidade nas dependências da GM- JAPERI;
- LXX- utilizar armamento sob sua responsabilidade de forma indevida e contrárias normas legais previstas;
- LXXI- portar arma de fogo de uso não permitido;
- LXXII- portar arma de fogo estando afastado da função por motivo dos impedimentos previstos em lei;
- LXXIII- portar, ou estar em posse, de qualquer tecnologia não letal não autorizada e utilizada pela GM-JAPERI, salvo as permitidas por lei para uso individual;
- LXXIV- intimidar ou atentar pessoas utilizando-se de arma de fogo;
- LXXV- violar os preceitos éticos previstos no artigo 11 desta Lei Complementar e a qualquer dos deveres, proibições, acumulações e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995 e demais dispositivos regulamentados, ao qual se aplica, a critério da autoridade competente, por similitude, as penalidades previstas para as transgressões elencadas no caput.

Art. 102 - Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da GM- JAPERI são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - exoneração;
- V - cassação de disponibilidade ou aposentadoria.

VI - destituição do cargo em comissão ou função gratificada;

§ 1º- A aplicação das penalidades deverá ser anotada na ficha funcional do servidor.

§ 2º- A pena de suspensão tem duração máxima de 90 (noventa) dias.

§ 3º- Constitui transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste Regime Disciplinar, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri e demais atos administrativos regulamentares.

§ 4º- Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 103 - As transgressões disciplinares são classificadas como:

I – simples;

II – graves;

III – gravíssima.

§ 1º São de natureza simples as transgressões passivas de penalidade de advertência, conforme enumeradas nos incisos I a XX do artigo 101 desta Lei Complementar.

§ 2º São de natureza grave as transgressões passivas de penalidade de suspensão até 30 (trinta) dias, conforme enumeradas nos incisos XXI a XLV do artigo 101 desta Lei Complementar.

§ 3º São de natureza gravíssima as transgressões passivas de penalidade de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, além da exoneração, demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão e função gratificada, conforme enumeradas nos incisos XLVI a LXXVI do artigo 101 desta Lei Complementar.

§ 4º A autoridade competente para decidir a punição poderá agravar ou reduzir a classificação atribuída às transgressões atendendo às peculiaridades e conseqüências do caso concreto.

Art. 104- São competentes para aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar:

I - ao Prefeito Municipal, nas hipóteses de aplicação das penas de natureza gravíssima de demissão, exoneração ou destituição de cargo em comissão e função gratificada, e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Posturas, nas hipóteses de aplicação da pena de suspensão de natureza gravíssima superior a 30 (trinta) dias até o máximo de 90 (noventa) dias.

II- ao Coordenador, nas hipóteses de aplicação da pena de suspensão de natureza grave de até 30 (trinta) dias;

III- ao Corregedor, nas hipóteses da aplicação da pena de natureza simples de advertência.

Art. 105 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

I - repercussão do fato;

II- danos decorrentes da transgressão ao serviço público;

III - causas de justificação;

IV - circunstâncias atenuantes;

V - circunstâncias agravantes;

VI - a classificação da gravidade estabelecida no art. 103 desta Lei Complementar.

§ 1º - São causas de justificação:

I - motivo de força maior plenamente comprovado;

II - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou da segurança pública.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes:

I - boa conduta funcional;

II - relevância dos serviços prestados;

III - ter sido cometida a transgressão em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior.

§ 3º - São circunstâncias agravantes:

I - má conduta funcional;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência;

IV - ser praticada a transgressão em conluio por duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinados ou em público;

V - ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

§ 4º - Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida uma das causas de justificação previstas.

Art. 106- A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de falta disciplinar de natureza simples.

Art. 107- A pena de suspensão será aplicada:

I - de um a trinta dias, nos casos de falta disciplinar de natureza grave;

II - de trinta e um a noventa dias, nos casos de falta disciplinar de natureza gravíssima.

Art. 108 - A pena de destituição do cargo em comissão, a demissão, a exoneração, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão aplicadas nos casos previstos na Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995, concorrentemente com as transgressões de natureza gravíssima, quando for o caso, previstas na presente lei.

Art. 109 - As transgressões disciplinares serão apuradas por sindicância, processo administrativo disciplinar ou outra forma de procedimento disciplinar previstos em atos administrativos regulamentados. O processo Administrativo Disciplinar é obrigatório apenas nos casos de aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos III, IV e V do artigo 102 desta Lei Complementar.

§ 1º- Quando para qualquer transgressão for prevista mais de uma pena disciplinar, a autoridade competente, atenta às circunstâncias de cada caso, decidirá qual a aplicável.

§ 2º- Da decisão caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 dias, contados da publicação ou ciência, para autoridade competente.

Art. 110 - As penalidades aplicadas prescreverão:

I - em 02 (dois) anos, a falta disciplinar sujeita a pena de advertência;

II- em 03 (três) anos, a falta disciplinar sujeita a pena de suspensão;

III- em 05 (cinco) anos, a falta disciplinar sujeita a pena de demissão, exoneração ou destituição e cassação da aposentadoria e disponibilidade.

§ 1º- A transgressão disciplinar também prevista como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º- O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e interrompe-se pela abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 111- Aplica-se, no que couber, a Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995.

SEÇÃO V

Dos Cancelamentos das Penalidades

Art. 112- O servidor penalizado disciplinarmente com base na legislação disciplinar vigente, após transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da publicação de sua última penalidade, terá garantido o direito ao cancelamento desta penalidade ou penalidades sofridas.

§ 1º- Não serão considerados para fins do computo do prazo de 05 (cinco)anos:

I - o período de afastamento médico;

II - faltas injustificadas ao serviço;

III - o período de gozo de Licença Prêmio por assiduidade;

IV - licença sem vencimentos.

§ 2º- Para fins de incidência ao benefício previsto no caput deste artigo, não será considerado afastamento médico, aquela causa decorrente de acidente em serviço, devidamente comprovado em procedimento administrativo.

Art. 113 - A competência para avaliar e deliberar o requerimento de cancelamento de penalidades impostas ao servidor será do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura.

Parágrafo único. Não serão canceladas, por decisão devidamente fundamentada, as punições que, a critério do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes, Ordem Urbana e Postura, tenham ferido gravemente a:

I - Ética do servidor público municipal.

II - Disciplina e a hierarquia.

III - Moralidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114- Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto regulamentar algum caso que seja omissa a esta lei, entre outros:

I- proceder à modificação do valor do vencimento base previsto nesta Lei Complementar para adequá-la ao padrão remuneratório;

II- organizar a estrutura da Guarda Municipal, definindo órgãos, denominações de cargos e respectivas atribuições ou competências, evitando-se superposição com outros órgãos da Administração, visando ao bom funcionamento da Instituição;

III- proceder em atos administrativos que venham a complementar o presente dispositivo legal;

Art. 115- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, produzindo efeitos financeiros se houver, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 116- O pagamento do vencimento base não dependerá de regulamentação.

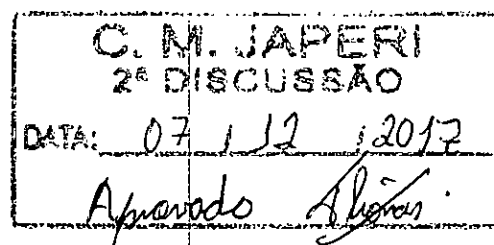
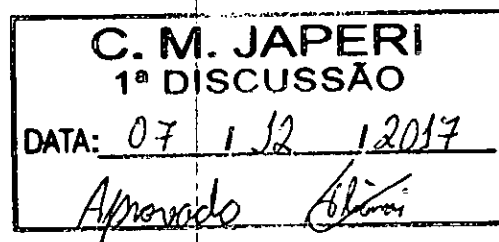
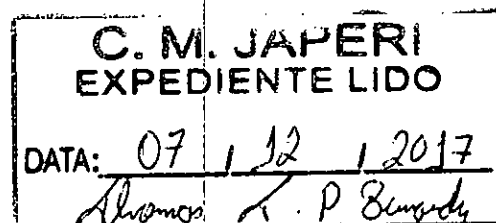
Art. 117- As vantagens previstas serão instituídas de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis e respeitando-se os prazos previstos na presente lei.

Art. 118- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 119 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito imediato, respeitadas as condições previstas nos casos específicos citados.

Japeri, 06 de dezembro de 2017.

Carlos Moraes Costa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024, DE 06 de Dezembro de 2017.

CARÁTER DE URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor

Wesley George

Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a V.Exª projeto de Lei Complementar destinada à criação da Guarda Municipal de Japeri, a qual solicito que seja votada em caráter de urgência.

A presente Lei visa sanar omissão quando a criação da referida instituição, vez que o Município já dispõe de 13 (treze) Guardas Municipais em exercício a quase quatro anos.

Além disso, a ausência da pretensa legislação mostra-se como óbice à liberação de emenda parlamentar destinada à aquisição de veículos à Guarda Municipal, a qual tem como data limite para liberação o dia 08 de dezembro próximo.

Certo de vossa atenção,



CARLOS MORAES COSTA

Prefeito Municipal de Japeri.

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA DATA: <u>07, 12, 2017</u> <i>Thomas A. P. Bernardes</i>

Aprovado.

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: <u>07, 12, 2017</u> Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Assinatura 09: 07/12/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ORDEM URBANA E POSTURA



Ofício n.º 575/2017

Japeri, 06 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Prefeito CARLOS MORAES COSTA
Ref.: Lei de criação da Guarda Municipal de Japeri.

Excelentíssimo Prefeito.

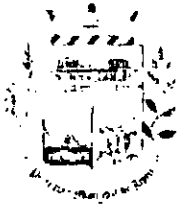
Sirvo-me do presente para encaminhar proposta de Lei Complementar para criação da Guarda Municipal de Japeri conforme disposto no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Romulo de Souza Oliveira -
Subsecretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte,
Ordem Urbana e Postura-SEMUSTOP
Matricula 7781-01

Vanessa Ventura Freitas
Assistente de Gabinete
Matr. 7757-01
R. 06/247



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROTOCOLO 006/2017 – LIVRO 02 – FL. 01

“DISPÕE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Japeri e dá outras providências”

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a legalidade do projeto de lei complementar encaminhado pelo Poder Executivo que trata do Estatuto da Guarda Municipal de Japeri, com requerimento de pedido de urgência em face da necessidade de cumprimento de exigência perante os órgãos federais a fim de promover a liberação de emenda parlamentar destinada à aquisição de veículos à Guarda Municipal a qual tem como limite a data de **08 de dezembro de 2017.**

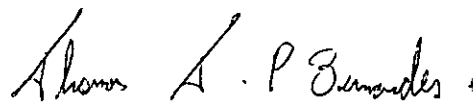
Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica tendo em vista a necessidade de cumprir a regra imposta pelos órgãos federais quanto aos requisitos necessários de implementação da Guarda Municipal para liberação de emendas parlamentares, esta Procuradoria Geral manifesta-se positivamente quanto ao pedido de urgência, plenamente justificado bem como quanto ao texto que apresenta todos os artigos necessários ao cumprimento das condições de habilitação às emendas.

Ademais, constitui regra permanente a fiscalização deste Poder Legislativo no tocante aos serviços municipais que deverá obedecer o rigoroso cumprimento no tocante ao referido Estatuto.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 07 de Dezembro de 2017.


Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador
OAB – RJ 180.729



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROCOLO 006/2017 – LIVRO 02 – FL. 01

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Japeri e dá outras providências”

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Acompanhamos e adotamos o parecer da Procuradoria Geral desta Casa quando verificamos a legalidade do projeto de lei complementar encaminhado pelo Poder Executivo que trata do Estatuto da Guarda Municipal de Japeri, com requerimento de pedido de urgência em face da necessidade de cumprimento de exigência perante os órgãos federais a fim de promover a liberação de emenda parlamentar destinada à aquisição de veículos à Guarda Municipal a qual tem como limite a data de 08 de dezembro de 2017.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes em Conjunto, face à urgência, tendo em vista a necessidade de cumprir a regra imposta pelos órgãos federais quanto aos requisitos necessários de implementação da Guarda Municipal para liberação de emendas parlamentares. A Procuradoria Geral manifestou-se positivamente quanto ao pedido de urgência, plenamente justificado bem como quanto ao texto que apresenta todos os artigos necessários ao cumprimento das condições de habilitação às emendas.

E na esteira de pensamento da Procuradoria Geral, constitui regra permanente desta Casa de Leis, de todos nós Vereadores a fiscalização do Poder Legislativo no tocante aos serviços municipais que deverá obedecer o rigoroso cumprimento no tocante ao referido Estatuto em sua aplicação.

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para tanto

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 07 de Dezembro de 2017.

INA	Walter Pedro Barros
Marcos Mendes	
Luís P. L. M.	
J. D. S. de S. L.	
J. H. L.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Japeri, 07 de Dezembro de 2017.

Ofício nº 055/2017.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Complementar aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


**ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
VICE PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor
CARLOS MORAES COSTA
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**

07 12 17
6770/17